

Comissão de Promoção
e Defesa da Criança e do
Adolescente do CONDEGE

MANUAL PRÁTICO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Novembro / 2023





Título: Manual Prático para Atendimento de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional da Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)

Autoria de Defensoras(es) Públicas(os): Daniele Bellettato Nesrala; Débora Maria de Souza Paulino; Andreia Paz Rodrigues; Gustavo Samuel da Silva Santos; Jacqueline Torres Martins Teixeira e Gisele Aguiar Ribeiro Pereira Argolo

Revisão: Daniella Monteiro de Lima Borges

Ser criança (Tatiana Belinky)

“Ser criança é dureza-
Todo mundo manda em mim-
Se pergunto o motivo,
Me respondem “porque sim”.
Isso é falta de respeito,
“Porque sim” não é resposta,
Atitude autoritária
Coisa que ninguém gosta!
Adulto deve explicar
Pra criança compreender
Esses “podes” e “não podes”,
Pra aceitar sem se ofender!
Criança exige carinho,
E sim! Consideração!
Criança é gente, é pessoa,
Não bicho de estimação!”

RESUMO

O atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional é tarefa que exige conhecimentos muito além daqueles oferecidos pelo sistema jurídico. Depende mais da ciência da psicologia, da assistência social e até mesmo da medicina, do que do direito. Por isso é tão desafiador para membros do sistema de justiça atuar frente a este tema.

Mais desafiador ainda é afastar-se da visão adultocêntrica empregada nesta seara, para tratá-las como sujeito de direitos e não como meros objetos daquilo que os adultos entendem por “melhor interesse” ou aquilo o que é mais fácil e cômodo para os serviços públicos.

Diante disso, o presente manual pretende fornecer elementos para qualificar a defesa de direitos e o atendimento a este público hipervulnerável por parte de Defensores(as) Públicos(as), enquanto integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Para tanto, o documento apresentará uma visão interdisciplinar de questões práticas e dos principais eixos de atenção para um atendimento qualificado às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como o atendimento às suas famílias, com vistas a garantir proteção integral, além da brevidade e da excepcionalidade dessa medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Caring for children and adolescents in foster care is a task that requires knowledge far beyond that offered by the legal system. It depends more on the science of psychology, social work and even medicine than on the law. This is why it is so challenging for members of the justice system to deal with this issue.

Moreover, it is extremely challenging to move away from the adult-centric view that is commonly used in this area, to treat them as subjects of rights and not as mere objects of what adults understand as "best interests" or what is easiest and most convenient for public services.

According to this, this manual aims to provide elements to qualify the defense of rights and the assistance to this hyper-vulnerable public by Public Defenders, as members of the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents.

To this end, the document will present an interdisciplinary view of practical issues and the main lines of attention for qualified care for children and adolescents in foster care, as well as care for their families, with a view to guaranteeing full protection, in addition to the brevity and exceptional nature of this protection measure, as provided for in the Statute of the Child and Adolescent.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITO	11
2.1 Modalidades de Acolhimento.....	12
2.2 Princípios	14
2.3 Classificação	15
2.3.1 Quanto à gestão.....	16
2.3.2 Quanto à segmentação	16
3. EIXOS DE ATENÇÃO	18
3.1 Normativas dos Serviços de Acolhimento e Documentos de Crianças e Adolescentes Acolhidos	19
3.1.1 Documentos essenciais da unidade de acolhimento	19
3.1.2 Documentos essenciais de crianças e adolescentes acolhidos	19
3.2 Convivência familiar e comunitária	20
3.2.1 Técnicas para acompanhamento da família de origem	21
3.2.2 Articulação Intersetorial	23
3.2.3 Direitos das famílias com crianças ou adolescentes acolhidos	24
3.2.3.1 Acesso a todas as informações que envolvem o acolhimento.....	26
3.2.3.2 Direito de visitas	27
3.2.3.3 Orientação clara e objetiva sobre as ações necessárias para a reintegração familiar.....	29
3.2.4 Reavaliação periódica da medida de acolhimento independentemente da existência de decisão de destituição de poder familiar transitada em julgado	30
3.3 Manifestação de vontade da criança ou adolescente acolhido: autonomia progressiva	31
3.4 Acesso a direitos.....	32
3.5 Saúde.....	33
3.5.1 Disponibilidade de preservativos e acesso a métodos contraceptivos.....	34
3.5.2 Redução de Danos.....	37
3.5.3 Uso de cigarros e drogas	39
3.6. Tratamento livre de discriminação: respeito à identidade de gênero e orientação sexual.....	41
3.7 Educação.....	42
3.8 Profissionalização.....	43
3.9 Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional	44
3.10 Acesso à internet e redes sociais	45
3.11 Liberdade religiosa.....	46

3.12	Preparação para a autonomia aos 18 anos.....	47
3.13	Repúblicas	48
3.13.1	Existência de vagas em repúblicas	48
3.14	Regras de Convivência das Unidades de Acolhimento	49
3.14.1	Indisciplina.....	49
3.14.2	Evasão e desligamentos	50
3.14.3	Acionamento de polícia.....	52
4.	VISITAS TÉCNICAS OU INSPEÇÕES	54
4.1	Conceitos	54
4.2	Diretrizes norteadoras das visitas da Defensoria Pública aos Serviços de Acolhimento	55
5.	ATENDIMENTO A CRIANÇAS.....	57
5.1	Conversando com crianças e adolescentes	57
5.1.1	Preparação	57
5.1.2	Como conduzir o atendimento.....	58
5.1.3	Revelação espontânea	59
6.	ATENDIMENTO A ADOLESCENTES	61
6.1	Diretrizes para o atendimento de adolescentes.....	61
6.2	Sugestão de roteiro de entrevista	63
7.	ATENDIMENTO A GRUPOS HIPERVULNERÁVEIS	64
7.1	População LGBTQIA+	65
7.2	Povos e comunidades tradicionais	66
7.3	Crianças ou adolescentes com deficiência.....	67
7.4	Grupo de irmãos.....	68
ANEXO I.....	70	
	FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA OU INSPEÇÃO EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	70
ANEXO II	74	
	ATENDIMENTO JURÍDICO INDIVIDUALIZADO.....	74
ANEXO III	77	
	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL ÀS FAMÍLIAS (ROTEIRO SOCIAL).....	77

1. INTRODUÇÃO

Na atuação voltada à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, os institutos jurídicos são incapazes de responder a todas as questões e dificuldades que se apresentam quando uma criança ou adolescente é afastada(o) do convívio de sua família de origem e encaminhada a uma instituição de acolhimento.

As dúvidas que envolvem o atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ultrapassam - e muito - o que o âmbito jurídico é capaz de solucionar. É notório que o acolhimento institucional deste público envolve questões ligadas à medicina, à psicologia, à assistência social e às dificuldades práticas da execução de uma política pública inserida na alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), relacionadas, por exemplo, ao orçamento público e à burocracia estatal.

Para além disso, o direito da criança e do adolescente no Brasil sofre, ainda nos dias atuais, grande influência das práticas e previsões normativas do Código de Menores

de 1927 e 1979. As intervenções apresentadas no século XX como vinculadas ao “Direito do Menor” não apenas incidiam de forma preventiva e precoce nas realidades dos tidos como “menores” e suas respectivas famílias, a pretexto de “salvar a nação” da “delinquência juvenil”, como também apresentavam natureza punitiva e tutelar.

Apesar do fim da doutrina da situação irregular e a instituição do paradigma da doutrina da proteção integral, a partir promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, no presente vigora o fenômeno denominado “neomenorismo” ou “menorismo estrutural”. Nesse cenário, constata-se diferenças explícitas entre as previsões do ECA e o que ocorre nas práticas atuais, que se aproximam das previsões menoristas.

Como exemplo, é possível citar o fato de que cada magistrado(a), Defensor(a) Público(a), Promotor(a) de Justiça ou Conselheiro(a) Tutelar atua de forma completamente distinta quando se deparam com os mesmos problemas e perguntas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, enquanto resquício das práticas arbitrárias do menorismo.

Essa ausência de uniformidade faz com que a execução de medidas de proteção de crianças e adolescentes, como o acolhimento institucional, seja tratada de modo completamente distinto em todo o país, tornando quase impossível uma produção eficiente e de qualidade a respeito do direito da criança e do adolescente.

Nesse âmbito, manuais, que se encontram disponíveis na literatura, detalham o conteúdo de cada artigo que compõe o ECA, dentre outras normas infralegais relevantes a respeito do tema, como normativas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Levando em consideração este contexto, o presente manual é fruto do compartilhamento do conhecimento empírico reunido pelas Defensorias da Criança e do Adolescente ao longo dos últimos 30 anos, desde a promulgação do ECA e, por essa razão, utiliza de expressões genéricas e sinônimas em razão das diversas denominações de práticas e de serviços nas mais diversas partes do país.

O objetivo deste manual é fornecer elementos para qualificar o trabalho de Defensores Públicos e Defensoras Públicas mediante análise de questões práticas, com uma visão interdisciplinar do atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento familiar ou institucional, bem como o atendimento às suas famílias, com vistas a garantir proteção integral, além da brevidade e da excepcionalidade da medida.

De antemão, sinaliza-se que o objetivo deste documento não é apresentar uma análise jurídico-processual a respeito do tema, da mesma forma como não se pretende ser exauriente, já que as questões aqui abordadas se relacionam a questões multidisciplinares complexas.

Diante desta complexidade, o presente Manual visa apresentar conceitos e diretrizes para atendimento a crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento, de forma simples e didática, de modo a orientar a atuação de Defensores Públicos e Defensoras Públicas.

Em seu capítulo 2, serão apresentados os principais conceitos que envolvem o acolhimento institucional ou familiar, diante das normativas da Assistência Social e do CONANDA. No Capítulo 3, por sua vez, serão apresentados os principais eixos de atenção para atuação na promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes acolhidos, especialmente no âmbito da Defensoria Pública. São temas que devem ser observados atentamente quando das visitas, inspeções ou atendimentos à crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, e quando da tomada de providências, em caso de identificação de situações de violação de direitos nessas instituições.

Nos Capítulos 4, 5, 6, serão tratadas as orientações específicas para visitas técnicas, inspeções e para o atendimento direto à crianças e adolescentes. Por fim, no capítulo 7, serão apontadas especificidades relacionadas ao atendimento de grupos hipervulneráveis em situação de acolhimento institucional.

Espera-se, portanto, que o presente Manual possa contribuir para a qualificação da defesa real - e não meramente teórica - dos direitos de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento institucional.

2. CONCEITO

As unidades de acolhimento ou serviços de acolhimento voltados a crianças e adolescentes - como adiante serão denominados - são instituições criadas para garantir proteção, cuidados e assistência a este público em situação de vulnerabilidade. Essas unidades desempenham um papel importante na promoção dos direitos e bem-estar de crianças e adolescentes que não podem viver com suas famílias por motivos diversos, como em casos de abuso, abandono ou situações de risco.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) prevê, em seu artigo 101, §1º, que o encaminhamento para serviço de acolhimento é uma medida protetiva, de caráter excepcional e provisório. Essa medida é aplicada quando esgotados todos os recursos para a manutenção da criança ou do adolescente em sua família de origem, família extensa ou comunidade. Esses recursos são medidas de proteção que não provocam o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem, que se encontram previstos nos incisos do artigo 101 e do artigo 129 do ECA.

O ECA também assegura o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, em seu artigo 19, dando prioridade à família de origem e, excepcionalmente, à família substituta.

2.1 Modalidades de Acolhimento

Os cuidados alternativos de crianças e adolescentes, realizados fora do seio de sua família natural, família substituta ou família extensa, podem ser prestados por meio de diversas modalidades de acolhimento. Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹, essas modalidades são as seguintes: a) Acolhimento Institucional; b) Casa Lar; c) Família Acolhedora; e d) República. A partir dessas Orientações Técnicas, serão elencadas informações importantes sobre cada uma delas.

- a. **Acolhimento Institucional:** destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio de sua família de origem, em razão da aplicação de medida de proteção, como em casos de abandono ou em situações em que as famílias se encontram temporariamente impossibilitados de exercer os cuidados deste público. Trata-se de medida excepcional, que deve ser aplicada apenas depois de esgotada a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101 e artigo 129, como visto.
 - i. Número máximo de acolhidos: até 20 crianças ou adolescentes.
 - ii. Equipe mínima de profissionais: pelo menos um coordenador (nível superior), equipe técnica (nível superior; 2 profissionais a cada 20 acolhidos), educador/cuidador (nível médio; 1 para cada 10 usuários por turno, com aumento da quantidade de profissionais se houver usuários que demandem atenção específica, como crianças com deficiência e com idade inferior a um ano), auxiliar de educador/cuidador (nível fundamental; 1 para cada 10 usuários por turno).
- b. **Casa-Lar:** unidades residenciais em que cuidadores são responsáveis pelos cuidados de um pequeno grupo de crianças ou adolescentes, afastados temporariamente do convívio com sua família de origem a partir de medida de proteção de acolhimento. É também medida de proteção excepcional.

¹ BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes. 2ª edição. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

- i. Número máximo de acolhidos: até 8 crianças ou adolescentes.
 - ii. Equipe mínima de profissionais: pelo menos um coordenador (nível superior; 1 profissional a cada 20 acolhidos em até 3 casas-lares), equipe técnica (nível superior; 2 profissionais a cada 20 acolhidos em até 3 casas-lares, com redução para 1 profissional se o serviço englobar apenas uma Casa-Lar), educador/cuidador (nível médio; 1 para cada 10 usuários, com aumento, com aumento da quantidade de profissionais se houver usuários que demandem atenção específica); auxiliar de educador/cuidador (nível fundamental; 1 para cada 10 usuários por turno).
- c. **Acolhimento Familiar (Família acolhedora):** acolhimento de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção, realizado em residências de famílias que realizaram formação e foram previamente cadastradas para tanto. Assim como o acolhimento institucional, o acolhimento familiar é excepcional. Contudo, se houver esgotamento das possibilidades para manutenção de uma criança ou adolescente em sua família de origem, deve-se dar preferência ao encaminhamento ao acolhimento familiar, como previsto no artigo 34, §1º do ECA.
- i. Número máximo de acolhidos: até 3 crianças ou adolescentes por família.
 - ii. Equipe mínima de profissionais: pelo menos um coordenador (nível superior), equipe técnica (nível superior; 2 profissionais para acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras).
- d. **República:** serviço que oferece apoio e moradia subsidiada, destinada a adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que estejam em processo de autonomia e preparação para a vida adulta. É um serviço muito utilizado para encaminhamento de adolescentes, após o desligamento deste público quando completam 18 anos nas unidades de acolhimento.
- i. Número máximo de acolhidos: até 10 adolescentes.
 - ii. Equipe mínima de profissionais: pelo menos um coordenador (nível superior; 1 profissional para até 4 unidades), equipe técnica (nível superior; 2 profissionais para atendimento de até 24 jovens (em até 4 diferentes unidades).

2.2 Princípios

Todos os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), e, especialmente aqueles previstos em seu artigo 100, devem ser respeitados em quaisquer modalidades de acolhimento. Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1 de 2009 do CNAS e do CONANDA, destacam a necessária observância aos seguintes princípios para oferecer proteção, cuidado e apoio ao seu público-alvo:

- a) **Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar:** O princípio estabelece que o afastamento do convívio familiar deve ser uma medida excepcional e provisória, de modo que o acolhimento é a última medida de proteção a ser aplicada e somente deve ocorrer quando não há condições seguras para a permanência da criança ou do adolescente em sua família de origem. Os serviços de acolhimento devem buscar, primeiramente, a manutenção e o fortalecimento dos vínculos da criança ou adolescente com a sua família de origem. Está previsto no artigo 19 e no artigo 101, §1º do ECA.
- b) **Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar:** Define que o afastamento do convívio familiar deve ter um caráter temporário. Os serviços de acolhimento devem trabalhar para criar condições que permitam o retorno da criança ou do adolescente à convivência familiar o mais breve possível, por meio da reintegração familiar, adoção ou outra forma de cuidado adequada. Está previsto no artigo 101, §1º do ECA.
- c) **Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:** Os serviços de acolhimento devem se empenhar na preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos. Isso envolve, em um primeiro momento, o estímulo à visitação familiar, o apoio à família de origem e o desenvolvimento de ações que promovam a reintegração familiar ou, em caso de impossibilidade, a construção de novos vínculos afetivos, como a adoção ou o acolhimento familiar. Está previsto no artigo 100 do ECA.
- d) **Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação:** Os serviços de acolhimento devem garantir o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes em seus espaços, sem qualquer forma de discriminação,

independentemente de sua origem étnica, cultural, religiosa, de sua identidade de gênero ou orientação sexual. O respeito à diversidade e a promoção da igualdade de oportunidades são princípios fundamentais para o acolhimento adequado e inclusivo. Está previsto no artigo 3º, parágrafo único, artigo 15 e artigo 18 do ECA.

- e) **Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado:** Os serviços de acolhimento devem oferecer um atendimento personalizado e individualizado, levando em consideração as necessidades, características e história de vida de cada criança e adolescente acolhido. Isso implica em proporcionar cuidados específicos, considerando aspectos sociais, emocionais, educacionais e de saúde de cada indivíduo e elaborar um Plano Individual de Atendimento para cada um deles. Está previsto no artigo 101, §4º do ECA.
- f) **Garantia de Liberdade de Crença e Religião:** Os serviços de acolhimento devem respeitar e garantir a liberdade de crença e religião das crianças e adolescentes acolhidos, permitindo que eles expressem e pratiquem sua fé de acordo com seus valores e convicções pessoais. O exercício dessa liberdade deve ser garantido, desde que não promova violações de direitos, nem mesmo discursos discriminatórios. Está previsto no artigo 3º, parágrafo único, artigo 15 e artigo 16, inciso III do ECA.
- g) **Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem:** Os serviços de acolhimento devem respeitar e incentivar a autonomia de crianças, adolescentes e jovens acolhidos, de acordo com sua idade e fase de desenvolvimento. Isso implica envolvê-los nas decisões que afetam suas vidas, respeitando suas opiniões e promovendo sua participação ativa no planejamento e execução de seu próprio acolhimento. Está previsto no artigo 3º e artigo 18 do ECA.

2.3 Classificação

Os serviços de acolhimento institucional podem ser classificados quanto à gestão ou quanto à segmentação.

2.3.1 Quanto à gestão

A titularidade dos serviços de acolhimento institucional é sempre do poder público. Contudo, sua execução pode se dar por meio de:

- a) Gestão direta: serviço executado diretamente pelo Município;
- b) Entidade Conveniada/Parceira: execução do serviço transferida a Organizações da Sociedade Civil;
- c) Co-gestão: a execução do serviço é dividida entre o poder concedente e a entidade conveniada.

2.3.2 Quanto à segmentação

Embora não haja uma proibição expressa quanto à adoção de serviços de acolhimento segmentados por idade, sexo ou vulnerabilidades específicas, a segmentação é uma prática que comumente promove segregação, discriminação e isolamento de determinados grupos hipervulneráveis, devendo, portanto, ser evitada. Se essas segmentações se fizerem necessárias, de forma excepcional, os serviços de acolhimento não devem estabelecer regras muito rígidas, nem limites etários curtos, já que o crescimento da criança ou adolescente é capaz de provocar subsequentes e prejudiciais rupturas de vínculos com a instituição que exerce seus cuidados.

Geralmente, a segmentação é estabelecida a partir de um olhar sob a conveniência do serviço, de modo a facilitar sua execução. É comum se afirmar, por exemplo, que é mais fácil cuidar de 6 (seis) crianças da mesma faixa etária, com as mesmas demandas, do que 6 (seis) crianças com demandas diferentes e rotinas diversas. Para além disso, é considerado outro desafio relacionado à segmentação a execução do serviço de acolhimento voltado ao atendimento simultâneo de crianças e adolescentes do sexo feminino e do sexo masculino.

Ainda diante deste cenário desafiador, não se pode perder de vista que o serviço de acolhimento não é um fim em si mesmo e deve, a todo custo, proporcionar o desenvolvimento integral de cada uma das crianças e adolescentes acolhidos. Para este público, o melhor interesse é viver em um ambiente que reproduza fielmente a realidade encontrada em suas casas, ainda que para isso seja necessário maior esforço, maior

quantidade de profissionais ou mais cuidados por parte de quem executa o serviço de acolhimento.

É comum que medidas de segmentação sejam adotadas em unidades de acolhimento, seguindo orientação do Poder Executivo, para redução contundente do orçamento desses serviços. Por esta razão, as segmentações, quando utilizadas para além de situações excepcionais, é considerada como violência institucional e deve ser evitada.

A segmentação, ademais, acaba por dificultar ou impedir o acolhimento conjunto de grupos de irmãos, ao serem encaminhados a mais de um serviço de acolhimento. Nesse cenário, maiores obstáculos são enfrentados no trabalho de reintegração familiar. Isso porque, nesse contexto, a família, para realização de visitas, é obrigada a se deslocar entre várias unidades de acolhimento, em dias e horários diversos, aumentando muito os gastos com transporte e praticamente inviabilizando o exercício de um trabalho em horário comercial regular. Apesar destas circunstâncias, ainda assim, a ausência de um vínculo formal de trabalho por parte destes familiares acaba sendo apontado, nos relatórios sociais produzidos pela unidade de acolhimento, como impeditivo à reintegração familiar, não obstante a previsão do artigo 23 do ECA.

Levando em consideração que a medida de proteção de acolhimento visa à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem, os serviços de acolhimento não devem promover o desmembramento de grupos de irmãos, para evitar o rompimento dos vínculos fraternais, como disposto no artigo 92, inciso V do ECA. Ademais, as unidades de acolhimento devem também priorizar a alocação de crianças e adolescentes em instituição próxima à residência de seus familiares, conforme artigo 101, §7º do ECA.

Diante do exposto, a segmentação se apresenta como uma boa solução para solução de algumas dificuldades relacionadas à execução do serviço. Ao mesmo tempo, contudo, cria uma cadeia de dificuldades, quase intransponíveis, para se alcançar o objetivo principal do serviço, que é a reintegração rápida, eficiente e segura da criança e/ou adolescente à sua família de origem.

Levando em consideração essas ressalvas, a segmentação comumente ocorre:

- a) Por sexo;
- b) Por idade;
- c) Por outras singularidades (público LGBTQ+, indígenas, quilombolas, oriundos do PPCAAM, dentre outros).

3. EIXOS DE ATENÇÃO

O atendimento nas unidades de acolhimento institucional exige a observação meticulosa de alguns temas essenciais, aqui denominados “Eixos de Atenção”. Estes eixos são pilares fundamentais para garantir que visitas realizadas pela Defensoria Pública ou por outros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) atendam às necessidades desse público e assegurem seus direitos.

Durante o período de acolhimento, deve ser garantido o acesso a direitos e políticas públicas às crianças e adolescentes e às suas famílias de origem. Portanto, é necessário que cada integrante do SGD, como Defensores(as) Públicos(as), observe se este acesso está sendo viabilizado integralmente pelo serviço de acolhimento, no momento de realização de visitas e atendimentos a crianças e a adolescentes nas unidades de acolhimento, segundo os eixos de atenção que serão elencados ao longo deste Manual.

Assim, destacam-se os eixos de atuação: *Normativas dos Serviços de Acolhimento e Documentos de Crianças e Adolescentes Acolhidos; Convivência Familiar e Comunitária; a Manifestação de Vontade do Acolhido*, que enfatiza a importância da autonomia progressiva; *Acesso a direitos: Saúde*; com especial atenção à

disponibilização de preservativos e redução de danos; Tratamento Livre de Discriminação: respeito à identidade de gênero e orientação sexual; Educação, Profissionalização, Liberdade Religiosa; e, por fim, as regras de convivência dentro das instituições.

3.1 Normativas dos Serviços de Acolhimento e Documentos de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes que buscam compreender, acompanhar e tomar providências, quando necessário, em relação aos serviços prestados em uma unidade de acolhimento, precisam ter conhecimento e acesso aos documentos essenciais da própria unidade, bem como de crianças e adolescentes que se encontram ali acolhidos.

3.1.1 Documentos essenciais da unidade de acolhimento

Estes documentos são:

- a) Atos constitutivos civis da instituição (Estatuto, contrato social ou norma instituidora);
- b) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Contrato de transferência da execução do serviço, se for o caso;
- d) Projeto Político Pedagógico;
- e) Atas de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas com profissionais e com os acolhidos.

3.1.2 Documentos essenciais de crianças e adolescentes acolhidos

Todos os documentos abaixo listados são imprescindíveis e devem ser providenciados pelas unidades, logo nos primeiros dias de acolhimento:

- a) Guia de Acolhimento;
- b) Documentos pessoais (se não tiver, a unidade deve providenciar);
- c) Plano Individual de Atendimento (PIA);
- d) Relatório Circunstanciado / Relatório Periódico;
- e) Relatório Conclusivo.

3.2 Convivência familiar e comunitária

No período em que as crianças e adolescentes se encontram em unidades de acolhimento, as visitas que viabilizam a convivência entre as crianças e adolescentes e seus familiares são fundamentais para o fortalecimento de vínculos afetivos. Essas visitas permitem a participação das famílias no cotidiano dos serviços de acolhimento, como, por exemplo, a participação nas atividades escolares e festividades. Desde que haja a autorização da autoridade judiciária, é possível a realização de visitas das crianças e adolescentes à residência da família de origem ou de pessoas com as quais possua vínculo de afinidade e afetividade.

É em razão da provisoriedade da medida de acolhimento institucional, que visa à reintegração da criança ou adolescente à família de origem, que essas visitas são inclusive incentivadas. A proibição dessas visitas ocorre apenas em situações excepcionais, quando estas oferecem risco à criança ou adolescente e é proferida decisão judicial específica a esse respeito.

Diante deste cenário, as equipes técnicas das unidades de acolhimento devem desenvolver estratégias para acompanhamento da família de origem, viabilizando inclusive o fortalecimento deste núcleo familiar, a partir articulações efetivas entre integrantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, do qual a Defensoria Pública faz parte.

Neste contexto, portanto, o papel de Defensores(as) Públicos(as) é garantir que essas ações sejam executadas pela equipe técnica da unidade de acolhimento, a partir de intervenções que podem ser complementares, como diálogo direto com as profissionais, e até peticionamento nos autos, com requerimentos dirigidos ao juízo. Para tanto, é necessário que Defensores(as) Públicos(as) compreendam as técnicas que podem ser aplicadas pelas unidades de acolhimento para acompanhamento da família de origem, como será tratado a seguir.

Mais adiante, neste documento, serão apontadas informações acerca da articulação intersetorial a ser desenvolvida especialmente pelas unidades de acolhimento; a obrigatoriedade desses serviços reavaliarem periodicamente a medida de proteção de acolhimento institucional aplicada às crianças e adolescentes que se encontram nesses espaços; bem como os direitos básicos das famílias de origem nessas circunstâncias.

3.2.1 Técnicas para acompanhamento da família de origem

Para além da aplicação de medidas de proteção, previstas nos artigos 129 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, as unidades de acolhimento podem desenvolver estratégias e técnicas socioassistenciais para acompanhamento das famílias de origem de crianças ou adolescentes institucionalizados, visando ao seu desacolhimento e reintegração familiar.

A seguir estão elencados alguns exemplos, conforme indicado nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1/2009 do CNAS e do CONANDA:

- a) **Estudo de caso:** reflexão coletiva que deve partir das informações disponíveis sobre a família e incluir resultados das intervenções realizadas. Na medida do possível, deve ser realizado com a participação dos profissionais do serviço de acolhimento, da Defensoria Pública, incluindo eventuais profissionais que integram seu setor psicossocial, além de técnicas(os) de outros serviços e equipamentos que acompanham a família, como aqueles que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- b) **Entrevista individual e familiar:** estratégia particularmente importante nos primeiros contatos com a família e seus membros, que permite avaliar a expectativa da família quanto à reintegração familiar e elaborar conjuntamente o Plano Individual de Atendimento (PIA) da criança ou adolescente. A entrevista também pode ser usada para abordar outras questões específicas, como, por exemplo, aprofundar o conhecimento sobre a família e fortalecer a relação de confiança com determinado serviço, equipamento do SUS e SUAS ou profissional

da unidade de acolhimento. Durante as entrevistas podem ser realizados, ainda, o genograma, o mapa de rede social, dentre outras técnicas indicadas a seguir.

- c) **Genograma:** é um mapa que, por meio de símbolos predefinidos, registra a estrutura de uma família ao longo de várias gerações, que se assemelha com uma árvore genealógica. Este instrumento registra graficamente etapas do ciclo de vida familiar, além dos movimentos emocionais a eles associados.
- d) **Mapa de rede social:** permite identificar a composição e o tipo de relação existente entre as pessoas que integram as redes sociais de um indivíduo ou família.
- e) **Grupo com famílias:** favorece a comunicação com a família, viabilizando a reflexão sobre as relações que as constituem, bem como as responsabilidades da família na garantia dos direitos de seus membros. A respeito da medida de proteção de acolhimento, este instrumento constitui importante estratégia para promover o engajamento de seus membros nas ações necessárias para viabilizar a reintegração da criança ou adolescente ao seu núcleo familiar de origem, além de potencializar os recursos que a família dispõe para isso, como acesso a órgãos e serviços do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, também denominado “rede de proteção”.
- f) **Grupo Multifamiliar:** espaço importante para trocas de experiências, reflexões e discussão com as famílias, incluindo a participação de crianças e adolescentes acolhidos. O Grupo Multifamiliar permite a compreensão de diferentes pontos de vista dos relacionamentos familiares e das diferenças entre gerações.
- g) **Visita Domiciliar:** importante recurso para conhecer o contexto e a dinâmica familiar e identificar demandas, necessidades, vulnerabilidades e riscos. Sempre respeitando o direito à privacidade, a visita possibilita uma aproximação com as famílias e a construção de um vínculo de confiança, necessário para o desenvolvimento do trabalho de fortalecimento da família de origem.
- h) **Orientação individual, grupal e familiar:** intervenções que têm como objetivo informar, esclarecer e orientar pais e responsáveis sobre diversas temáticas, como a aplicação da medida de proteção de acolhimento e os procedimentos dela decorrentes. Deve ser realizada a partir de uma metodologia que possibilite a participação ativa da família.

- i) **Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local, de acordo com demandas identificadas:** encaminhamentos a órgãos e serviços do Sistema Educacional, Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo equipamentos da rede de saúde mental, denominada Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e CAPS AD (Álcool e Drogas); além dos órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para, por exemplo, regularizar inscrição no CadÚnico e se tornar beneficiário(a) de políticas públicas de transferência de renda.

A Defensoria Pública e outros integrantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) podem requerer que essas técnicas sejam utilizadas pelas unidades de acolhimento, com vistas à redução do tempo de institucionalização de crianças e adolescentes. Isso pode ocorrer durante as visitas às unidades, em atendimentos às crianças e adolescentes acolhidos, bem como por meio de petições ao longo do trâmite de processos judiciais.

3.2.2 Articulação Intersetorial

Os serviços de acolhimento precisam conhecer e dialogar diretamente com os órgãos e serviços disponíveis na rede pública de saúde e socioassistencial, para promover a contínua articulação intersetorial. O objetivo é potencializar os recursos que as famílias de origem dispõem para exercer os cuidados de suas crianças e adolescentes, buscando, assim, garantir a excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento e viabilizar, quando possível, a reintegração desse público às suas famílias natural e extensa.

Nesse cenário, Defensores(as) Públicos(as) devem se demonstrar disponíveis, quando possível, para auxiliar nessa articulação, inclusive atuando, de forma judicial e extrajudicial, na reparação de possíveis violações de direitos vivenciadas ao longo desse processo.

É essencial considerar que essa articulação intersetorial deve incluir, minimamente:

- a) Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir, por exemplo, do diálogo com profissionais de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que acompanham aquela família com periodicidade;
- b) Articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do contato, por exemplo, com profissionais de Centros de Saúde, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), daqueles voltados ao público infanto-juvenil (CAPSi) e dos CAPS AD (Álcool e Drogas) que acompanham aquela família com periodicidade;
- c) Articulação com o Sistema Educacional Municipal, Estadual, e da rede particular, se necessário;
- d) Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que acompanham a família, como: Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública); Conselho Tutelar e Conselho de Direitos.

3.2.3 Direitos das famílias com crianças ou adolescentes acolhidos

O momento em que a família recebe a informação acerca do acolhimento institucional de uma criança ou adolescente costuma ser acompanhado de muito nervosismo, indignação e sentimento de injustiça ou perseguição.

Quando estes familiares são encaminhados à Defensoria Pública, para compreenderem melhor seus direitos e terem acesso à informações acerca da tramitação de eventuais processos judiciais que tratem sobre esse acolhimento, essas pessoas se dirigem à instituição com emoções extremamente afloradas, acreditando, inclusive, que o Defensor Público poderá devolver-lhe a guarda de seu(sua) filho(a) imediatamente. Por essa razão, o atendimento inicial realizado pela Defensoria Pública é geralmente repleto de tensões, frustrações e mal-entendidos.

Neste primeiro atendimento à família, portanto, é extremamente importante explicar de forma clara e acessível que a atuação jurídica da Defensoria Pública terá pouca relevância se ela for realizada sem a colaboração da família assistida. Neste momento, é importante indicar que a família passará pela avaliação das situações de

vulnerabilidade que podem ter motivado o acolhimento da criança/adolescente, determinado por decisão proferida pelo Poder Judiciário.

Assim, sugere-se que Defensores(as) Públicos(as) expliquem detidamente quais são os órgãos ou serviços que a família poderá acessar para viabilizar seu fortalecimento, e, assim, superar esta vulnerabilidade. Se a unidade da Defensoria Pública dispuser de equipe psicossocial, será importante o acompanhamento multidisciplinar especializado para auxiliar a família neste processo de acesso e acompanhamento pelos órgãos e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Também é recomendável que o Defensor ou a Defensora Pública pesquise se existem outras ações envolvendo o acolhimento institucional da criança ou adolescente, e avalie a conveniência de ingressar espontaneamente em todos os processos que envolvam a discussão de convivência familiar, sejam Medidas de Proteção, Destituição do Poder Familiar ou Guarda, Tutela ou Adoção.

Doutro lado, também é recomendável evitar manifestar-se em processos na defesa dos genitores, sem que eles tenham solicitado assistência da Defensoria Pública e não tenham sido pessoalmente atendidos pelo defensor ou defensora pública. É comum juízes abrirem vista para a Defensoria após efetivada a citação pessoal dos genitores e os mesmos não comparecem aos autos no prazo para defesa. Esta situação configura revelia e não há previsão legal para atuação da Defensoria Pública em sede de curadoria especial na hipótese de revelia decorrente de citação pessoal. Nos casos em que isso acontecer, é recomendável que o defensor tente localizar o assistido, por meio de busca ativa, para realizar o atendimento da parte e conhecer sua versão sobre os fatos e se ele tem interesse em lutar pela guarda da criança ou adolescente. Caso não logre êxito, o defensor poderá manifestar-se no processo, informando que não há hipótese legal de atuação sem o consentimento da parte, nem é caso de curadoria especial. Sem atendimento à parte e fora das hipóteses legais de curadoria especial, este tipo de manifestação só legitima formalmente as decisões judiciais, sem trazer nenhum benefício concreto à parte, impedindo-a de insurgir-se posteriormente em caso de nulidade da citação, além de violar o art. 18 do Código de Processo Civil.

Em caso de citação pessoal positiva, na qual o assistido manifestou interesse ao Oficial de Justiça em ser assistido pela Defensoria Pública, é conveniente analisar as normativas internas da Defensoria Pública sobre esta situação peculiar.

Se a hipótese for aquela em que o juiz dá vista dos autos à Defensoria Pública em todos os processos de acolhimento ou destituição, vale esclarecer que não há hipótese legal para atuação pelos pais como explicado no parágrafo anterior, mas aproveitar a oportunidade para manifestar-se pela criança ou adolescente, após seu regular atendimento pessoal na unidade de acolhimento em que se encontre. Recomenda-se nunca manifestar-se pela criança ou adolescente segundo o melhor interesse ou a opinião do defensor ou defensora. A manifestação pela criança ou adolescente depende de atendimento que assegure levar para o processo a opinião do acolhido. Este tema será abordado detidamente no capítulo de Atendimento às Crianças e Adolescentes.

É importante atentar também que, nos termos do Art. 4ºA da LC 80/94, é direito do assistido contar com “*a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções*”. Assim, quando identificado conflito de interesses entre os genitores, familiares ou entre crianças ou adolescentes e seus representantes legais, é necessária a atuação de um defensor para cada parte com interesses conflitantes.

3.2.3.1 Acesso a todas as informações que envolvem o acolhimento

É direito dos familiares saber imediatamente onde a criança ou adolescente está acolhida(o). É conveniente que, no primeiro atendimento à família, já seja realizado contato com o serviço ou unidade onde a criança ou adolescente se encontra acolhida(o), providenciando desde esse momento um agendamento para que a equipe técnica do serviço de acolhimento realize o primeiro atendimento à família. A partir disso, é necessário informar claramente à família a data, horário, endereço e qual profissional deve procurar.

As famílias, em geral, acreditam que basta esperar o tempo passar para que seu(sua) filho(a) retorne ao seu convívio. Sendo assim, é essencial explicar como se dá todo o processo de acolhimento institucional, informando claramente que a criança pode ser reintegrada à família de origem, retornando para seu convívio e cuidados, mas também há o risco real de que a criança ou adolescente seja entregue sob guarda judicial a outros familiares ou até mesmo encaminhada para adoção, caso a família não demonstre estar empenhada em afastar os riscos que levaram a criança ou adolescente para o

acolhimento. Por esse motivo, é importante que fique claro que a reintegração da criança ou adolescente depende muito da conduta dos pretendentes à guarda, mais do que de pedidos formulados em petições endereçadas ao juízo competente.

Outra informação que deve ser comunicada às famílias é o tempo que irá demorar a reintegração familiar da criança ou adolescente. Em raras situações, a criança é reintegrada à família rapidamente. Embora o ECA preveja como 18 meses o prazo máximo de manutenção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, conforme artigo 19, §2º, o processo de acolhimento demora, em média, 3 (três) a 9 (nove) meses. Logo, a família deve ser informada que todo este processo pode ser concluído antes ou depois deste período, a depender dos esforços da família em superar as situações de risco que causaram o acolhimento.

3.2.3.2 Direito de visitas

A visitação é o principal instrumento para garantir exitosa reintegração familiar, seja pela necessidade de manutenção e fortalecimento de vínculos com a criança ou adolescente acolhido(a), seja pela necessidade do serviço de acolhimento acompanhar esta interação da família com a criança. Essa interação será documentada pela equipe técnica dos serviços de acolhimento no formato de relatórios sociais, que serão obrigatoriamente encaminhados ao juízo competente, responsável, ao fim, por definir o destino daquela criança.

Por isso, é importante que as visitas ocorram da forma mais frequente possível, de acordo com a realidade daquela família, e com duração razoável para interação de qualidade entre os membros da família e a criança ou adolescente. A fixação de visitas em prazos superiores a uma semana ou duração inferior a uma hora é fator que irá dificultar a manutenção dos vínculos afetivos e a própria reintegração. Nesse sentido, sugere-se que Defensores(as) Públicos(as) atuem para garantir visitas sob estes parâmetros, tanto em diálogo com a equipe técnica da unidade de acolhimento, quanto a partir de petições que endereçam pedidos nesse sentido ao Poder Judiciário.

Levando em consideração que as famílias em situação de vulnerabilidade possuem dificuldades em realizar as visitas, por motivos de ordem financeira, organizacional ou sentimental, elas necessitam do apoio direto da unidade de acolhimento e da gestão municipal do serviço.

A respeito das dificuldades para custear o transporte para realização das visitas, é importante identificar situações em que os(as) filhos(as) estão acolhidos(as) em mais de uma unidade; quando estes serviços são muito distantes da residência dos familiares e/ou local trabalho. Nessas situações, é imprescindível que o serviço de acolhimento forneça vale-social, vale-transporte ou dinheiro equivalente suficiente para que familiares possam ir à unidade de acolhimento, voltar para casa e ir à próxima visita. Cabe destacar que impor à família a obrigação de ir buscar o vale-social em outro serviço é dificultar ainda mais a realização periódica dessas visitas, de modo que a Defensoria Pública pode mediar diálogos entre serviços, para facilitar acesso a este benefício.

Além disso, estabelecer horários muito restritos para a visitação dificultam sua realização pelos familiares. Desse modo, o ideal é que o serviço de acolhimento pactue com a família, desde o primeiro atendimento, um modelo de visitação que atenda às suas possibilidades e às necessidades da família, bem como da criança ou adolescente acolhido(a).

Também é importante que o serviço de acolhimento forneça ao familiar que visita um comprovante de comparecimento e, em paralelo, mantenha uma lista de presença às visitas, para que ambas as partes tenham como comprovar a assiduidade na visitação. O serviço de acolhimento precisa zelar e incentivar para que a visitação ocorra de forma regular e periódica. Isso faz parte do trabalho de reintegração que lhe compete.

Ainda a respeito das dificuldades relacionadas à visitação, é necessária a compreensão das particularidades relacionadas às famílias que se encontram em situação de rua, já que elas necessitam de apoio real do serviço social para lembrar das visitas e criar uma rotina de visitação.

É preciso levar em conta, ainda, que existem outros diversos fatores que levam famílias a pararem de visitar crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento. Alguns exemplos são: a demora na resolução do processo acerca do acolhimento institucional, o julgamento moral dirigido às famílias por parte dos atores da rede a respeito de suas vulnerabilidade, o sentimento de culpa dos familiares sobre a situação que gerou o acolhimento, dentre outros.

3.2.3.3 Orientação clara e objetiva sobre as ações necessárias para a reintegração familiar

O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve conter, de modo bem claro e objetivo, qual é a situação de risco ou a vulnerabilidade à qual criança ou adolescente estaria submetida se estivesse sob a guarda de seus familiares.

É importante destacar que situações decorrentes da falta de recursos materiais não são capazes de justificar o afastamento da criança ou adolescente do convívio com sua família, como preconiza o artigo 23 do ECA. Da mesma forma, expressões genéricas como negligência, abandono ou risco não podem justificar referido afastamento, de modo que devem ser detalhadamente descritas para atender aos requisitos do PIA, nos termos do art. 101 do ECA.

É importante considerar que as famílias cujas crianças e adolescentes são encaminhadas ao acolhimento institucional, muitas vezes, se encontram em situações diversas de vulnerabilidade. Como algumas delas possuem dificuldades de compreensão e leitura, os atendimentos a referidas famílias nas unidades de acolhimento institucional não devem se restringir a entrega de uma cópia do PIA. É necessário que o serviço de acolhimento explique de modo simples e claro o que a família precisa efetivamente fazer para reaver a guarda da criança ou adolescente acolhido(a).

Nesse mesmo sentido, o serviço de acolhimento não deve se restringir apenas a entregar às famílias os ofícios de encaminhamento a serviços e órgãos de proteção, apoio e promoção da família. É comum que, nessas situações, a unidade de acolhimento apenas informe de forma genérica ao juízo que não houve adesão aos encaminhamentos propostos, por parte do familiar pretendente à guarda, como justificativa para não garantir a reintegração da criança à sua família de origem.

Sendo assim, o serviço de acolhimento precisa acompanhar de forma atenciosa e dialógica as famílias para compreender se estão aderindo às propostas do PIA ao longo de todo o período de acolhimento, utilizando de estratégias diversas para garantir a adesão de familiares a todos os encaminhamentos propostos. Como exemplo dessas estratégias, cita-se a existência do serviço de visitantes, ofertado por algumas unidades de acolhimento, que atuam como verdadeiros acompanhantes para as famílias, apoiando-as na organização e atendimento às propostas e encaminhamentos para garantia da reintegração da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem.

3.2.4 Reavaliação periódica da medida de acolhimento independentemente da existência de decisão de destituição de poder familiar transitada em julgado

O artigo 19, §1º combinado com o artigo 100, parágrafo único do ECA estabelece que é direito fundamental da criança acolhida institucionalmente a revisão periódica da sua medida de acolhimento, a cada 3 meses. Não há norma que dispense esta reavaliação a cada três meses, nem mesmo após o trânsito em julgado de decisão de destituição de poder familiar.

Embora a destituição do poder familiar tenha por objetivo viabilizar juridicamente o encaminhamento para família substituta, é possível que a criança ou adolescente não tenha pretendentes à adoção interessados em seu perfil. Diante disso, a criança ou adolescente permanece em acolhimento institucional por muitos anos ou até completar a maioridade.

Neste caso, Defensores(as) Públicos(as) devem requerer que tal informação seja certificada nos autos processuais adequados, e que seja retomada a avaliação periódica das condições protetivas da família a cada 3 meses, ainda que a família natural daquela criança ou adolescente tenha sido destituída do poder familiar. Sendo constatada, em algum momento, a possibilidade de reintegração familiar, deverão ser retomadas as visitas da família ao serviço de acolhimento em que a criança ou adolescente se encontra, e iniciado o trabalho de fortalecimento de vínculos. Visando a preparação para a reintegração familiar, é importante também o acompanhamento psicológico da criança ou adolescente.

Em situações como essa, compete aos(as) Defensores(as) Públicos(as) requerer a reavaliação periódica da medida de proteção de acolhimento aplicada pelo Poder Judiciário; requerer em petição própria a autorização de visitas da família de origem ao serviço de acolhimento, quando for o caso; bem como promover o ajuizamento da Ação de Restituição de Poder Familiar.

3.3 Manifestação de vontade da criança ou adolescente acolhido: autonomia progressiva

A defesa processual da criança ou adolescente pressupõe obrigatoriamente seu atendimento direto e a vinculação da defesa à manifestação de sua vontade. Não há que se falar em defesa do melhor interesse da criança e do adolescente de forma genérica, sendo necessária a compreensão das necessidades e particularidades de cada uma delas.

No caso de crianças, não é em todo processo judicial que será necessário o seu atendimento e a defesa direta da criança. Um bebê, por exemplo, não terá condições de manifestar sua vontade de forma expressa. Quando possível, as crianças, assim como os adolescentes, devem ser informados sobre o trâmite de seu processo judicial e garantido a cada um deles o direito de ser ouvido pelo Poder Judiciário, em momento oportuno.

Como prevê o artigo 12 da Convenção dos Direitos da Criança de 1990, ratificada pelo Brasil, e os artigos 28, §1º e 100, parágrafo único, XI e XII do ECA, crianças e adolescentes têm o direito de participação e manifestação em todos os procedimentos e processos judiciais em que seus direitos e interesses estão sendo discutidos e decididos. Nessas circunstâncias, cabe aos(as) Defensores(as) Públicos(as) registrarem no processo judicial a opinião e a vontade de cada um, bem como ser requerida a participação deles em audiências, para que sejam ouvidos em juízo.

Entretanto, poucos relatórios multidisciplinares juntados aos processos judiciais contém tópico específico para relatar qual é a opinião da criança e do adolescente, de modo que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) ainda os tratam como meros objetos de intervenção, de modo que a eles não é garantida a efetiva participação neste âmbito. Poucos magistrados, inclusive, se preocupam em ouvir crianças e adolescentes.

É neste contexto que se torna ainda mais importante a atuação da Defensoria Pública, para garantir os direitos de participação e manifestação deste público, se orientando a partir do princípio da autonomia progressiva. Este princípio está previsto na Convenção sobre Direitos da Criança, em seu artigo 5º e artigo 14.2. O artigo 5º estabelece que pais e responsáveis possuem responsabilidade, direitos e deveres para proporcionar à criança instrução e orientação adequadas, “de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção”. O artigo

14.2, por sua vez, prevê que pais e responsáveis têm direitos e deveres relacionados à orientação da criança acerca do exercício de seus direitos, “de maneira compatível com sua capacidade em desenvolvimento”.

No mesmo sentido, as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1/2009 do CNAS e do CONANDA, quando trata do Plano Individual de Atendimento, evidencia que a equipe técnica do serviço de acolhimento deve realizar a escuta qualificada da criança e do adolescente, além de sua família e pessoas que sejam significativas em seu convívio, para compreender aquela dinâmica familiar e eventuais relações comunitárias existentes. Para além disso, essa Resolução estipula que é necessário que crianças e adolescentes e suas famílias participem ativamente deste processo, para que possam, em conjunto com “técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas” (CNAS; CONANDA, 2009).

3.4 Acesso a direitos

Às crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento devem ser garantidos todos os seus direitos, como o acesso à saúde, à educação, à profissionalização, o respeito à sua identidade de gênero e orientação sexual, dentre outros. Para tanto, pais e responsáveis devem intermediar o acesso às diversas formas de efetivar esses direitos, acionando a Defensoria Pública sempre que se fizer necessário.

São exemplos de demandas de crianças e adolescentes acolhidos(as) institucionalmente, que podem ser solucionadas a partir da atuação judicial ou extrajudicial da Defensoria Pública: acesso a vagas em creches ou escolas; acesso a medicamentos ou tratamentos de saúde; recebimento de pensão alimentícia; pedidos de indenização ou reparação de danos; restituição de poder familiar; vagas em repúblicas ou recebimento de auxílio moradia, tratamento respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação no serviço de acolhimento, dentre outras.

Logo, para a promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em acolhimento, é essencial que a Defensoria Pública realize, de modo periódico e

estratégico, visitas técnicas, inspeções e atendimentos jurídicos a crianças e adolescentes acolhidos(as) - questões que serão tratadas com maiores detalhes nos capítulos 4, 5, 6 e 7 deste Manual.

3.5 Saúde

A saúde é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes acolhidos(as). Para tanto, é necessário que a saúde seja compreendida em sua perspectiva integral, considerando não apenas o bem-estar físico, mas também o emocional, psicológico e social.

Para que este direito seja efetivamente garantido, os serviços de saúde devem observar o princípio da equidade, de modo a viabilizar que todas as crianças e adolescentes os acessem, independentemente de sua situação ou contexto em que se encontram inseridos, como prevêm os artigos 4º e 11 do ECA.

Buscando atender as necessidades de saúde de crianças e adolescentes acolhidos(as), a equipe técnica da unidade de acolhimento deverá fazer um levantamento das condições de saúde de cada um deles, a partir do contato com a família de origem, e, se possível, com os serviços e equipamentos de saúde que já atendiam a criança ou adolescente em momento anterior ao acolhimento.

Essas informações devem ser adequadamente registradas nos Planos Individuais de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente, e o(a) acolhido(a) deverá ser referenciado(a) na unidade de saúde mais próxima da unidade de acolhimento, para que suas demandas sejam atendidas, como a realização de atendimentos psicológicos.

A esse respeito, é importante apontar que toda criança ou adolescente nesse contexto, pelo simples fato de estar acolhido(a) e separada da sua família, demanda apoio psicológico sistemático para enfrentar o acolhimento e o restabelecimento de vínculos com sua família de origem; ou, se esta não for possível, sua colocação em família substituta. Esse acompanhamento psicológico não se confunde com o trabalho que é desenvolvido pela equipe técnica da unidade, que conta normalmente com o trabalho de psicólogas e assistentes sociais.

Caso os serviços de acolhimento tenham dificuldade em ter acesso na rede de saúde pública a atendimento odontológico e acompanhamento psicológico regular, é

dever do serviço de acolhimento buscar profissionais parceiros e voluntários que possam garantir esse atendimento de forma rápida e eficaz. Além disso, a necessidade de medicamentos, tratamentos ou insumos para a criança ou adolescente acolhidos(as), quando não supridos direta e rapidamente pelos serviços públicos de saúde, devem ser objeto de intervenção extrajudicial, a partir de envio de ofícios, requisições ou recomendações, ou até mesmo atuação judicial da Defensoria Pública.

3.5.1 Disponibilidade de preservativos e acesso a métodos contraceptivos

A saúde sexual e reprodutiva é direito que integra o eixo da saúde de crianças e adolescentes, devendo ser desde logo analisada. A adolescência, em especial, é uma fase de descobertas e afirmações, e as questões de gênero e sexualidade são centrais neste processo. Especificamente em relação à violência sexual, é importante que crianças e adolescentes que estejam em acolhimento institucional sejam orientadas sobre como se protegerem de violências sexuais, e como pedir ajuda sempre que sentirem seu corpo sendo violado, mesmo por pessoas da sua maior confiança.

Considerando-se que adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, capazes de discernimento para expressar opiniões e se responsabilizar por seus atos, a construção da maturidade de cada um apresenta estreita correlação com o processo de criação e consolidação de vínculos com seus grupos de convivência.

Nesse cenário, cuidados relacionados à saúde, como saúde sexual e reprodutiva, são importantes de serem discutidos e tratados com adolescentes de forma acessível e pedagógica, sempre orientados pelos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, respeito à privacidade, preservação do sigilo na área da saúde, consentimento informado e atendimento livre de qualquer forma de coerção ou discriminação. Para tanto, é recomendável que os serviços de acolhimento promovam, em parceria com profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), ações educativas² sobre sexualidade, gênero, saúde sexual e saúde reprodutiva, a partir das quais devem ser compartilhadas informações

² BRASIL. Cadernos de Atenção Básica: Saúde sexual e saúde reprodutiva. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf. Acesso em 25 set. 2023.

completas e precisas sobre sexualidade, livre de qualquer violência ou discriminação; anticoncepção; gravidez; proteção contra doenças sexualmente transmissíveis, e formas de acesso aos serviços de saúde adequados.

A ampliação do acesso aos serviços de saúde e a qualificação do atendimento a adolescentes, de modo a escutá-los com atenção, estimulando o autocuidado e o exercício da cidadania, são condições indispensáveis para a melhoria da qualidade da prevenção, assistência e promoção de sua saúde, além da garantia dos direitos humanos dessa população. A partir delas, podemos agir na perspectiva multidisciplinar e intersetorial, buscando o fortalecimento da articulação entre integrantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, comumente denominado “rede de proteção”, composto por diversos órgãos e equipamentos do SUAS e do SUS, como já visto.

Nesse contexto, é preciso que a burocracia não comprometa a qualidade do atendimento, de modo que o acesso a preservativos e testes de gravidez deve ser o mais abrangente e simples possível. Desse modo, a disponibilização de preservativos nas unidades de acolhimento é uma ação importante e imprescindível, que, associada às ações educativas a respeito do tema, auxiliam no estímulo ao uso da camisinha masculina ou feminina em todas as relações sexuais, por ser o único método que protege contra as infecções sexualmente transmissíveis. O número elevado de ocorrências de gravidez na adolescência em jovens entre 10 e 19 anos, somado à crescente incidência do HIV/Aids em relação à faixa etária de 13 a 19 anos em adolescentes³, apontam a necessidade de que preservativos masculinos e femininos estejam à disposição a toda a faixa etária que integra a adolescência, que se inicia aos 12 anos de idade.

Em relação aos métodos contraceptivos, estes devem ser apresentados a adolescentes e, se for o caso, devidamente prescritos por profissional da medicina em regular exercício de sua atividade. Para a realização dessa prescrição, é essencial levar em consideração a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do(a) adolescente, procurando indicar o que for mais adequado para a faixa etária e, de acordo com a escolha do(a) adolescente, preferindo-se sempre os que possuem menos efeitos colaterais.

³ BRASIL. Manual de rotinas para assistência de adolescentes vivendo com HIV/Aids. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/10001021667.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

Quanto a violências sexuais⁴, é imprescindível que a unidade de acolhimento proporcione um ambiente saudável de diálogo na instituição para que o assunto seja tratado de forma preventiva com os(as) próprios(as) adolescentes, a partir, por exemplo, de rodas de conversa. Essas iniciativas teriam o objetivo de conscientizar todas(os) adolescentes a respeito de sua dignidade e a inviolabilidade de seu corpo/intimidade, para, assim, identificarem situações abusivas, nas quais seriam capazes de definir assédios, carícias ou toques como aceitáveis ou violentos, durante a convivência com pessoas mais velhas.

Nesse contexto, a unidade de acolhimento deve proporcionar um espaço ou canal de comunicação acessível a todos(as) adolescentes que estiverem em situação de qualquer violência, inclusive sexual, para que possam denunciá-las e, assim, sejam tomadas as providências cabíveis. Para tanto, a Defensoria Pública deve ser acionada, tanto para responsabilização do agressor quanto para salvaguardar a integridade física e psíquica da criança ou adolescente em situação de violência, que necessitará de acompanhamento médico e psicológico. É imprescindível destacar que as instituições devem respeitar a vontade expressa da criança ou adolescente em não compartilhar sua história com familiares e/ou outras pessoas de seu círculo social.

A respeito de casos de violência sexual que resultam em gravidez, convém salientar que adolescentes tem direito a ter acesso à Anticoncepção de Emergência (AE), através da rede pública de saúde. Esse acesso deve ser garantido a adolescentes, independentemente do período do ciclo menstrual em que se encontrem e independentemente de terem tido a primeira menstruação, como orienta a Norma Técnica sobre Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes do Ministério da Saúde⁵.

⁴ Para mais informações, consultar: ROLIM, Andreza Tavares Almeida. Violência sexual contra crianças e adolescentes: Orientação e Enfrentamento. Sergipe: Defensoria Pública do Estado de Sergipe, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.se.def.br/wp-content/uploads/2021/05/CARTULHA-COMPLETA-EM-PDF.pdf>. Acesso em 25 set. 2023.

⁵ BRASIL. Norma Técnica: Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

3.5.2 Redução de Danos

A partir da publicação da Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, foi instituída no Brasil a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O objetivo desta rede é atender pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de drogas, a partir de diversos pontos de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo aqui crianças e adolescentes⁶.

Por se tratar de uma rede articulada, diversa e capilar, a RAPS é composta por equipamentos diversos, em diferentes níveis de atenção, que incluem a Atenção Básica em Saúde, Atenção Psicossocial Estratégica (ou especializada), Atenção de Urgência e Emergência, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Atenção Hospitalar, Estratégias de Desinstitucionalização e Estratégia de Reabilitação Social.

É na Atenção Psicossocial Estratégica que se encontram inseridos os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), também denominados Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAMs), bem como os CAPS álcool e drogas (CAPSad) e os equipamentos que atendem de forma diferenciada crianças e adolescentes: os CAPS infantojuvenil (CAPSi).

Todos eles são equipamentos que possuem equipe interdisciplinar, que atuam de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes, e atendem em situações de crise e em processos de reabilitação psicossocial, a partir da oferta de cuidados médicos, psicológicos e de assistência social. Além disso, todos esses equipamentos garantem a livre circulação de seu público-alvo, por serem equipamentos de porta aberta e base comunitária, cujos usuários são referenciados para acolhimento e atendimento em seu próprio território. A noção de território aqui extrapola seu sentido geográfico, para incluir as redes sociais daquele que é cuidado, como sua família e comunidade.

Caso crianças e adolescentes que se encontram em unidades de acolhimento institucional apresentem qualquer necessidade de atendimento relacionado à saúde mental, é imprescindível que elas sejam consultadas acerca de seu desejo de receberem

⁶ Para mais informações, consultar: BRASIL. Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS : tecendo redes para garantir direitos. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf. Acesso em 26 set. 2023.

atendimento especializado em um equipamento da RAPS. Para tanto, é essencial explicar de forma acessível e cuidadosa a forma de funcionamento desta rede e seus objetivos. Caso a criança ou adolescente demonstre interesse nesse atendimento, é necessário acessar um equipamento que seja mais próximo do serviço de acolhimento.

Em situações em que a criança ou adolescente já tenha sido acompanhado anteriormente por um equipamento próximo à residência de sua família de origem ou em outra localidade, é necessário que a equipe técnica da unidade de acolhimento entre em contato com a equipe interdisciplinar desse equipamento para referenciar, ainda que temporariamente, a criança ou adolescente em equipamento localizado na regional do serviço de acolhimento.

Como a RAPS está vinculada à rede pública de saúde, ela se orienta pelos princípios da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial e da Política de Redução de Danos, previstos na Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas. Acerca da Redução de Danos, esta apresenta como direcionamento clínico central a diminuição de danos físicos, psíquicos e sociais decorrentes do uso de drogas, além da defesa ampla da vida, de modo que a abstinência não é a única e exclusiva meta desejável de tratamento nesses casos. Portanto, a Redução de Danos contribui diretamente para o uso mais seguro de drogas e indiretamente para desconstruir o mito de que todo consumo de substâncias psicoativas é invariavelmente danoso à saúde⁷.

Para a Redução de Danos, é essencial que haja uma construção conjunta de estratégias terapêuticas entre o sujeito que busca tratamento e os profissionais que o acompanha, de modo que se tornam corresponsáveis pelos caminhos de cuidado que serão construídos. Sob essa perspectiva, é necessário que os profissionais levem em consideração as singularidades de cada situação, as múltiplas possibilidades de vinculação às drogas e respeitem as escolhas de cada indivíduo.

Para que as unidades de acolhimento efetivamente acolham as demandas em saúde mental de crianças e adolescentes, reconhecendo sua voz enquanto sujeitos de direitos como prevê o ECA, as unidades de acolhimento devem também alinhar suas normas de funcionamento a essa Política de Redução de Danos que orienta a RAPS. Para sanar dúvidas ou conflitos que possam surgir durante a implementação das diretrizes

⁷ Informação contida na cartilha do Ministério da Saúde disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006003202.pdf>. Acesso em 26 set. 2023.

dessa política no próprio serviço de acolhimento, é essencial o diálogo com a equipe do(s) equipamento(s) da RAPS que atende(m) a criança ou adolescente. Como exemplo, cita-se o uso de cigarros por adolescentes nos espaços da instituição, como se expõe a seguir.

3.5.3 Uso de cigarros e drogas

O artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe a venda, o fornecimento e a entrega, mesmo que gratuita, a crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas, assim como de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, se não houver justa causa para tanto. Entretanto, Defensores(as) Públicos(as) devem se atentar para que normas como essa, que existem para garantir o bem estar de crianças e adolescentes, não sejam equivocadamente interpretadas e aplicadas para restringir a liberdade ou tolher direitos de crianças e adolescentes, considerada sua autonomia progressiva.

Como exemplo, adolescentes que fazem uso de cigarro em unidades de acolhimento são punidos por esta razão, de modo que comumente evadem do serviço de acolhimento para realizar este uso em local desprotegido. Adolescentes que estejam em uma situação de dependência em relação ao cigarro não podem ser indiscriminadamente punidos por essa razão.

O uso de drogas, lícitas ou ilícitas, não pode ser encarado sob uma perspectiva punitivista, com sanções desproporcionais à conduta de adolescentes, por mais desafiador que este cenário seja. Em verdade, a dependência em relação ao álcool e outras drogas deve ser encarada como questão de saúde pública e ser enfrentada com apoio das equipes de saúde básica e especializada.

Também é preciso levar em consideração que o uso de cigarros, álcool e outras drogas entre adolescentes deve ser compreendido neste ciclo da vida em que diversas experimentações pessoais e socioculturais são vividas. É essencial que o uso de drogas seja encarado neste contexto como uma forma de lidar com situações adversas, como falta de moradia, acesso à escola, violências, frustrações pessoais, exclusão social, dentre outros⁸.

⁸ Informação contida na cartilha do Ministério da Saúde disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006003202.pdf>. Acesso em 26 set. 2023.

Nesses casos, é indispensável a efetiva articulação entre integrantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, a “rede de proteção” daquele(a) adolescente, realizando os encaminhamentos, quando necessários, à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que se orienta pelas diretrizes da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial (Lei 10.216/01), como visto no tópico anterior. Assim, este público será devidamente acolhido e atendido, sob uma perspectiva de redução de danos e sensibilização para os riscos à saúde, evitando a reprodução de estigmas a usuários.

Partindo dessa perspectiva, adolescentes não devem ser proibidos de fumar cigarros no espaço do serviço de acolhimento, porque essa prática incentiva a evasão da unidade, acarretando em maior desproteção ao público adolescente. A partir da aplicação da redução de danos, a equipe técnica deve apresentar uma postura dialógica com os(as) acolhidos(as), de modo a propor combinados. No caso do cigarro, por exemplo, é possível estabelecer um limite de cigarros que será usado por dia, bem como o local dentro da unidade onde este uso poderá ocorrer.

A respeito do tabagismo, o Ministério da Saúde editou em 2023, Portaria criando o Programa Nacional de Controle ao Tabagismo (PNCT), sendo que um de seus eixos estruturantes consiste em promover a assistência integral, incluindo a qualificação do acesso, prevenção da iniciação e experimentação do tabaco, tratamento do usuário de produtos de tabaco e dependente de nicotina no âmbito do SUS⁹.

Assim, é função de Defensores(as) Públicos(as) garantir que o uso de cigarro, álcool e outras drogas seja encarado de forma crítica pelos serviços de acolhimento, sem a reprodução de qualquer tipo de moralismo. Cabe, portanto, à Defensoria Pública garantir que o exercício de direitos básicos não sejam condicionados ao fim do uso de drogas por parte de adolescentes acolhidos institucionalmente, de modo que a todos eles sejam fornecidas formas de acesso aos serviços de saúde e à informação científica sobre os riscos que o uso dessas substâncias pode acarretar.

⁹ Para verificar conteúdo completo da Portaria que instituiu o Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), acessar: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-502-de-1-de-junho-de-2023-489152905>. Acesso em 26 de set. 2023.

3.6. Tratamento livre de discriminação: respeito à identidade de gênero e orientação sexual

É crucial que as unidades de acolhimento forneçam um ambiente seguro e inclusivo onde crianças e adolescentes possam compreender, expressar e ter respeitada a sua identidade de gênero e orientação sexual. Para tanto, é necessário que sejam oferecidos suporte, educação e recursos adequados para ajudá-los a vivenciar e compreender essas questões complexas, evitando preconceitos, estigmas e discriminações que possam comprometer seu bem-estar físico e mental. Embora essa questão seja frequentemente associada à adolescência, não é raro que crianças já demonstrem alguma demanda a esse respeito e isso não deve ser desconsiderado simplesmente pela questão etária. Como exemplo, é importante deixar claro que crianças transexuais existem e devem receber atendimento especializado precocemente.

Em geral, crianças ou adolescentes que apresentam necessidade de falar e compreender questões relacionadas à sua identidade de gênero e orientação sexual devem ser atendidas de forma especializada, a partir de contatos constantes e efetivos realizados entre a equipe técnica da unidade de acolhimento e os equipamentos especializados no atendimento ao público LGBTQ+, como o Centro de Referência de LGBTQ+, presente em alguns Municípios.

Caso sejam identificadas demandas de saúde específicas relacionadas a crianças e adolescentes LGBTQ+, é essencial verificar se existem ambulatórios especializados neste atendimento, inclusive contando com núcleo pediátrico, viabilizando o acesso integral à saúde, sem qualquer forma de discriminação.

É importante deixar claro que falar sobre sexualidade e gênero não irá “dar idéia” ou “incentivar” a transição ou o autorreconhecimento de crianças e adolescentes como pertencentes a este público. Em verdade, muní-las com informações sérias e adequadas podem auxiliá-las a compreender seu contexto pessoal, familiar e comunitário, e, assim, realizar escolhas livres e informadas ao longo de sua vida.

Atividades também devem ser adequadamente desenvolvidas no âmbito dos próprios serviços de acolhimento, com equipe de profissionais que tenham sido capacitados para conversar de forma crítica, embasada e acessível sobre gênero e sexualidade com crianças e adolescentes. Para tanto, parcerias com universidades

públicas, movimentos sociais ou profissionais da rede pública de saúde pública ou rede socioassistencial podem ser desenvolvidas, especialmente em comarcas que não possuam centros que atuem de forma especializada junto à população LGBT+.

Especificamente em relação a crianças e adolescentes trans, é necessário que o serviço de acolhimento se prontifique a escutar atentamente suas demandas, em respeito à sua identidade de gênero. Se essas pessoas desejarem ser tratadas pelo seu nome social, esta orientação deve ser observada por toda a equipe da unidade de acolhimento e por todas as pessoas acolhidas naquela instituição. Assim, as interações cotidianas e os registros realizados pelos profissionais do serviço de acolhimento, como no Plano Individual de Atendimento (PIA), devem se orientar pelo uso dos nomes sociais e pronomes de tratamento escolhidos pela própria pessoa.

Nos casos em que as próprias famílias de origem não respeitam a orientação sexual e/ou identidade de gênero de suas crianças e adolescentes, é essencial que a equipe de acolhimento realize a intermediação do diálogo entre essas pessoas, destacando, sempre que necessário, que atitudes LGTBfóbicas não são toleradas no espaço da instituição, nem mesmo no convívio social e familiar em geral.

3.7 Educação

A educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento e formação de crianças e adolescentes. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para aqueles que se encontram em unidades de acolhimento institucional, a educação se torna ainda mais vital, atuando como uma ferramenta de empoderamento e um meio de superação de adversidades. Ela proporciona não apenas a aquisição de conhecimento e habilidades, mas também favorece a construção da autoestima, o desenvolvimento social e o estímulo ao pensamento crítico.

É crucial que os serviços de acolhimento estimulem o aprendizado por parte de crianças e adolescentes em uma instituição de ensino em que se sintam seguros, respeitados e motivados a perseguir seus objetivos. Diante disso, é imprescindível que a equipe técnica das unidades de acolhimento viabilizem a matrícula da criança ou

adolescente em escola próxima à instituição, a partir do acesso a qualquer documento que se fizer necessário para tanto. Se profissionais dos serviços de acolhimento enfrentarem dificuldades para acessar referidos documentos de crianças e adolescentes, a Defensoria Pública pode atuar judicial ou extrajudicialmente para solucionar os entraves burocráticos relacionados à realização de matrícula da criança ou adolescente na escola.

Os serviços de acolhimento têm, portanto, a responsabilidade de garantir que seus acolhidos tenham acesso a uma educação de qualidade, que atenda às suas necessidades específicas e os prepare para a vida fora da instituição. Isso envolve a integração eficaz com escolas locais, programas de tutoria, e atividades extracurriculares que possam complementar o aprendizado formal. Além disso, é essencial considerar as necessidades individuais de aprendizagem, que podem variar amplamente devido a experiências traumáticas, interrupções anteriores na educação ou necessidades especiais.

É possível que algumas crianças demandem um reforço ou professor de apoio e é dever do serviço de acolhimento identificar essas demandas e atendê-las, seja solicitando à rede pública, por intermédio de parceiros e voluntários ou por meio da atuação extrajudicial ou judicial da Defensoria Pública.

3.8 Profissionalização

A profissionalização é uma etapa fundamental na transição de adolescentes para a vida adulta, incluindo aqueles que se encontram em unidades de acolhimento institucional. Este eixo não se refere apenas à preparação para o mercado de trabalho, mas também à capacitação de jovens para que se tornem cidadãos autônomos, críticos e participativos na sociedade. A esse respeito, o artigo 69 do ECA determina que é direito do(a) adolescente participar de programas e projetos de auxílio à formação profissional, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dentro dos serviços de acolhimento, os programas de profissionalização devem ser desenvolvidos sob uma perspectiva holística, considerando as habilidades individuais, interesses e aspirações de cada adolescente acolhido. Cursos técnicos, oficinas práticas, estágios e treinamentos são mecanismos essenciais que facilitam a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Além disso, o ensino de habilidades básicas, como educação

financeira, ética no trabalho e comunicação eficaz, é crucial para garantir que os jovens estejam preparados para enfrentar os inúmeros desafios da vida adulta.

A realização de parcerias com instituições locais, empresas e organizações da sociedade civil pode viabilizar a profissionalização de adolescentes que se encontram acolhidos institucionalmente, de modo que possam receber ofertas e oportunidades reais de emprego e estágio. Também é vital que haja um acompanhamento contínuo desse público, mesmo após a inserção no mercado de trabalho, para que seja garantida uma transição bem-sucedida entre estudos e mundo laboral.

3.9 Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional

O artigo 19-B do ECA prevê que crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar podem participar de programa de apadrinhamento. Conforme parágrafo 2º deste artigo, apenas pessoas maiores de 18 anos, que cumpram demais requisitos do programa de apadrinhamento, que não estão inscritas em cadastros de adoção, podem se tornar padrinhos e madrinhas de crianças ou adolescentes em acolhimento institucional.

O objetivo deste programa, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 19-B do ECA, é estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos e referências externas à instituição, para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Nas comarcas em que já foi instituído o Programa de Apadrinhamento Afetivo, os Tribunais de Justiça definem, por meio de Portaria, como ocorrerá a execução deste Programa, a ser realizada por cada Vara da Infância e Juventude ou pelo juízo competente, em caso de ausência de Vara Especializada na comarca. Em algumas comarcas, há também o Programa de Apadrinhamento Financeiro, no qual padrinhos e madrinhas contribuem economicamente para atender demandas de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento, sem criação de vínculos afetivos, por não terem contato para tanto.

As Portarias editadas por cada Tribunal de Justiça prevêm, por exemplo, ser necessário que candidatos(as) a padrinhos ou madrinhas passem por avaliação social e

psicológica. Após essa avaliação e habilitação de padrinhos e madrinhas, é comum que todos recebam também capacitação para compreensão integral das normativas que regulam o Programa de forma local, incluindo a orientação geral de que ele não pode ser usado para burlar o Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

3.10 Acesso à internet e redes sociais

Crianças e adolescentes acolhidos(as) não podem ser proibidos de utilizar equipamentos de acesso à internet e redes sociais dentro das instituições de acolhimento. Isso porque o acesso à internet e às redes sociais por crianças e adolescentes é uma ferramenta de estudo e entretenimento, além de constituir instrumento capaz de viabilizar a convivência familiar e comunitária de forma remota.

O uso dessas plataformas digitais, entretanto, deve ser realizado por este público com parcimônia, já que estamos tratando de um espaço virtual onde corriqueiramente são cometidos diversos crimes cibernéticos, cujos alvos principais são crianças e adolescentes, incluindo aqui o cyberbullying e a propagação de informações falsas (“fake news”). Ademais, o tempo excessivo de acesso à internet, bem como o uso constante de celulares e computadores, provoca prejuízos à saúde física e mental de crianças e adolescentes.

Por essa razão, a Sociedade Brasileira de Pediatria elenca algumas recomendações importantes a esse respeito. O acesso à internet para crianças de 2 a 5 anos deve ocorrer apenas durante uma hora por dia; crianças menores de 10 anos não devem ter computador em seu próprio quarto; além de ser necessário equilibrar horas online com atividades esportivas e brincadeiras¹⁰, de modo que crianças e adolescentes usufruam integralmente de 9 (nove) horas diárias de sono.

Para que crianças e adolescentes acessem de forma segura e saudável a internet e as redes sociais, é essencial que tenham acesso a informações acerca dos benefícios e malefícios relacionados ao mundo virtual. A conscientização de crianças e adolescentes a respeito da temática é essencial para que possam, em conjunto com a equipe técnica do

¹⁰ Para mais informações, consultar matéria disponível em: <https://nos.blogosfera.uol.com.br/2019/03/17/especialista-fala-de-limites-na-internet-para-criancas-e-juvens/?cmpid=copiaecola>. Acesso em 26 set. 2023.

serviço de acolhimento, construir normas que orientem o uso adequado da internet no espaço da instituição.

A partir disso, podem ser elaboradas, conjuntamente com crianças e adolescentes, normas e diretrizes que estipulem, por exemplo, limites diários de acesso que possam variar de acordo com a condição peculiar de desenvolvimento da criança e adolescente. Além disso, é imprescindível que a unidade de acolhimento proporcione um espaço seguro e livre de qualquer julgamento, para que crianças e adolescentes possam compartilhar medos e inseguranças relacionadas ao espaço virtual, bem como solucionar dúvidas a esse respeito, quando necessário¹¹.

Conversar frequentemente e de modo aberto sobre os perigos e riscos das redes sociais é essencial. Crianças e adolescentes ainda não tiveram sua formação cerebral completa e, por esta razão, têm mais dificuldades em avaliar riscos com segurança e acerto, o que os torna um alvo fácil para todo tipo de predadores.

3.11 Liberdade religiosa

Os artigos 15 e 16 do ECA prevêm que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, sendo que o direito à liberdade compreende, dentre outros, os aspectos de opinião e expressão, de crença e culto religioso. Quanto ao direito ao respeito, o artigo 17 do ECA determina que este consiste também na inviolabilidade de ideias e crenças. A Convenção sobre Direitos da Criança possui previsão similar ao dispor em seu artigo 14 que devem ser reconhecidos direitos da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa

Levando em consideração o princípio da não discriminação, previsto no artigo 3º do ECA, os serviços de acolhimento voltados a crianças e adolescentes têm o dever de buscar o crescente aprimoramento de estratégias para a preservação da diversidade cultural na instituição. Para tanto, a equipe técnica da unidade de acolhimento deve respeitar acolhidos(as) que não são devotos de nenhuma religião, e deve, ao mesmo

¹¹ Essa informação compõe o conteúdo da cartilha intitulada “Diálogo virtual 2.0: Preocupado com o que acontece na internet? Quer conversar?”. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/cartilha-helpline>. Acesso em 26 set. 2023. Além da cartilha “SaferDic@s em quadrinhos: Brincar, estudar e navegar com segurança na Internet”. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/saferdics-hq>. Acesso em 26 set. 2023.

tempo, garantir, quando for o caso, que crianças e adolescentes mantenham o contato com sua respectiva cultura e crenças, como disposto nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009).

Como o direito à convivência familiar e comunitária deve ser garantido às crianças e adolescentes em acolhimento institucional, por se tratar de uma medida provisória que visa à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem, é essencial também a observância ao artigo 22, parágrafo único do ECA. Segundo este dispositivo, pais e responsáveis têm direito à transmissão de suas crenças e culturas aos seus familiares, e este deve ser exercido também quando crianças e adolescentes estão em uma unidade de acolhimento. Nessas circunstâncias, portanto, pais e responsáveis devem ser comunicados a respeito da realização de eventos e programações religiosas nos serviços de acolhimento, para que possam também participar destes momentos, se assim desejarem.

3.12 Preparação para a autonomia aos 18 anos

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes enfrentam diversos desafios, dentre eles a preparação de adolescentes para o desligamento institucional ao atingirem a maioridade. É necessário que a autonomia de cada um desses adolescentes seja trabalhada de forma cuidadosa e levando em consideração sua história de vida, antes que saiam do acolhimento de forma repentina.

O abrupto desligamento deste público das instituições de acolhimento provoca medo e ansiedade, o que pode ser evitado se este processo for elaborado de forma cautelosa pela equipe técnica do serviço de acolhimento, em conjunto com o(a) adolescente. Além disso, atenção especial deve ser concedida a adolescentes que não possuem qualquer vínculo com familiares, redes comunitárias ou relações de amizade.

Após o fim do vínculo com a unidade de acolhimento, as principais dificuldades que este público enfrenta é a escassez de políticas públicas que possam apoiá-los nesse ingresso na vida adulta, como o acesso à moradia, educação, profissionalização, trabalho, renda, dentre outros. Por isso, é primordial que a equipe técnica dos serviços de acolhimento realize articulações com órgãos e equipamentos públicos para facilitar o

acesso deste público às políticas públicas, como vagas em repúblicas - o que será detalhado a seguir.

A Defensoria pública pode ser acionada pelas unidades de acolhimento para o ajuizamento de ações individuais ou coletivas buscando vaga em República ou a concessão de auxílio financeiro que custeie a moradia e a subsistência do adolescente por algum tempo após atingir a maioridade.

3.13 Repúblicas

3.13.1 Existência de vagas em repúblicas

As repúblicas devem oferecer apoio e moradia subsidiada a jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; que estejam em processo de desligamento de unidades de acolhimento, principalmente por terem atingido a maioridade; e não tenham a possibilidade de retornar ao convívio com sua família de origem, nem colocação em família substituta.

A partir de equipe técnica capacitada, as repúblicas devem apoiar esses jovens na construção e fortalecimento de vínculos comunitários, integração e participação social, assim como no desenvolvimento de sua autonomia, já que o tempo de permanência nesses espaços é temporária. Essa previsão está expressa no ECA, já que o parágrafo 1º e o inciso XVIII de seu artigo 94 prevêm que os serviços de acolhimento institucional e familiar têm a obrigação de manter o apoio e o acompanhamento de jovens egressos.

As repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os gêneros, conforme demanda local. É necessário dar a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, que deve ser formulado em conjunto com o profissional de referência, inclusive para se pensar na reavaliação e prorrogação do tempo de acolhimento na república.

Caso o(a) adolescente esteja próximo a completar 18 anos e não haja perspectiva de acesso a moradia própria ou compartilhada, compete aos(as) Defensores(as)

Públicos(as) ajuizar ação para que o Município seja compelido a disponibilizar vaga em república ou o pagamento de ajuda de custo.

3.14 Regras de Convivência das Unidades de Acolhimento

A inclusão e permanência de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento devem obedecer a um conjunto de normas e regras estabelecidas em Regimento Interno, previamente elaborado pela equipe técnica, sempre de acordo com a garantia de direitos prevista no ECA.

Essas regras devem ser elaboradas em conjunto com as crianças e adolescentes. Nelas são especificados os direitos, deveres e sanções no serviço de acolhimento. Sendo assim, as regras cotidianas de convivência e organização de cada unidade devem ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de garantir que os/as acolhidos/as sejam corresponsáveis por tarefas do cotidiano, fortalecendo a autonomia e responsabilidade de cada um.

Isso pode ocorrer a partir de diálogos fomentados pela equipe técnica do serviço de acolhimento, por meio de assembleias e reuniões, cujos registros poderão ser realizados nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs). A partir disso, por exemplo, podem ser estabelecidas regras para definição da responsabilidade de cada integrante da instituição, em prol do bom funcionamento da unidade de acolhimento.

Nos serviços de acolhimento voltados para adolescentes, por exemplo, podem ser definidas escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços, desde que essas tarefas não prejudiquem a escolarização ou profissionalização desse público. Podem ser pactuadas também regras que autorizem a saída de adolescentes, estabelecendo, de forma conjunta, limites e condições para tanto.

3.14.1 Indisciplina

A indisciplina engloba comportamentos ou atos contrários ao Regimento Interno ou às regras de convivência e organização da unidade de acolhimento institucional que tenham sido pactuadas entre todas as pessoas que integram aquele espaço.

Os atos de indisciplina devem estar previstos no Regimento Interno da unidade de acolhimento, bem como a sanção a ser aplicada e o procedimento a ser adotado nesses casos. Estas sanções devem estar em consonância com o ordenamento jurídico, de modo a possibilitar a defesa da pessoa a quem é atribuído o ato de indisciplina. As sanções, por apresentarem caráter educativo e pedagógico, devem ser proporcionais ao ato cometido.

Além disso, é importante que a equipe técnica e os(as) educadores das unidades de acolhimento conheçam técnicas de comunicação não violenta, mediação e justiça restaurativa, de modo que possam intervir de modo mais qualificado nos conflitos internos.

3.14.2 Evasão e desligamentos

A evasão ocorre mais comumente nas unidades onde são acolhidos adolescentes. Ocorre que alguns serviços de acolhimento encaram a fuga ou evasão como mera extinção de suas obrigações junto ao adolescente, já que a evasão implica interrupção ou, no mínimo, retrocesso no trabalho desenvolvido pelos profissionais da instituição. Entretanto, a guarda que é concedida ao dirigente da unidade de acolhimento depende de expressa revogação judicial para perder seus efeitos (Art. 92, § 1º do ECA/90).

Especialmente para adolescentes com trajetória de rua, é difícil compreender esse espaço confinado como um ambiente protetivo, e a evasão se apresenta como um recurso para se alcançar a sensação de liberdade e se distanciar de problemas.

Em razão do fato de as unidades de acolhimento ainda serem, em sua maior parte, composta por regras rígidas e inflexíveis, os profissionais, em geral, não se encontram preparados para lidar com situações que envolvem saídas não autorizadas de crianças e adolescentes.

Saída não autorizada é a fuga do adolescente da para ir fumar, consumir drogas, ir a uma festa ou a um determinado evento, retornando para o serviço de acolhimento em pouco tempo. Muitas vezes, as saídas não autorizadas ocorrem quando o adolescente comunica ao serviço de acolhimento que terá um evento externo e, ainda assim, não é autorizado a ir. Neste caso, o dirigente até sabe para onde o adolescente foi e quando irá retornar.

Na evasão, a fuga ocorre sem intenção de retorno. É prolongada e geralmente acarreta a revogação da guarda anteriormente atribuída ao dirigente da unidade de acolhimento.

Não obstante, convém ressaltar que não há uma definição legal sobre o que seria considerado “saída não autorizada”, nem “evasão”. Diante disso, deve haver boa vontade, por parte da equipe da unidade de acolhimento que acompanha o(a) adolescente, para compreender as razões que motivaram sua atitude de sair sem autorização ou evadir da instituição, o que deve ocorrer de forma franca em conversas entre adolescente e a equipe.

Em caso de evasão por longo período, em que a unidade procurou o(a) adolescente, mas não conseguiu informações a respeito de seu acolhimento em outra entidade, é necessária a comunicação do ocorrido à Vara competente, a revogação da guarda e a disponibilização da vaga para outro adolescente. Nessas circunstâncias, é comum que alguns serviços de acolhimento considerem que a vaga daquele(a) adolescente está ocupada até seu retorno à instituição. Retornando o(a) adolescente à unidade, este deverá ser imediatamente readmitido(a), com nova comunicação à Vara da Infância. Nas situações em que o serviço de acolhimento já disponibilizou a vaga para outro acolhido e se dá o posterior retorno do(a) adolescente, compete ao Município indicar outro local para que aquele(a) adolescente possa ser acolhido, devendo ser levado em consideração a vinculação afetiva que o adolescente tenha com a unidade anterior e o trabalho socioassistencial que já vinha sendo exercido.

É preciso que a equipe das unidades de acolhimento desenvolva um trabalho consistente e integrado em torno dos verdadeiros objetivos do acolhimento, sendo amparada por uma rede atuante que lhe dê suporte. Faz-se necessário, também, maior investimento na realização de projetos, para a qualificação e supervisão dos profissionais. O cuidador precisa ser auxiliado por uma estrutura consistente e que lhe dê autoridade perante o adolescente, sem que essa autoridade se torne autoritária.

O processo de acolhimento institucional torna-se mais atrativo do que as ruas, na medida em que os profissionais constroem junto ao adolescente um ambiente acolhedor, onde este se sinta respeitado em sua singularidade, protegido e possa traçar um projeto de vida para além do acolhimento.

A respeito do desligamento institucional, este deve ocorrer quando o adolescente atinge a maioridade (18 anos), não foi reintegrado à sua família de origem ou não foi adotado. Este processo de desligamento deve ocorrer de forma gradativa, de modo que

as ações para tanto devem estar previstas no projeto político-pedagógico de cada um dos serviços de acolhimento institucional. Dessa forma, o processo de desinstitucionalização deve ser visto não apenas como a saída do(a) adolescente da instituição, mas sim como o resultado da construção da independência do(a) adolescente.

3.14.3 Acionamento de polícia

Os serviços de acolhimento são espaços de acolhimento e proteção. Por essa razão, o acionamento indiscriminado de órgãos de segurança pública, notadamente a polícia e as guardas municipais, é ilegal e causa prejuízos às crianças e adolescentes acolhidos(as). Nesse cenário, recomenda-se que Defensores(as) Públicos(as) recomendem às unidades que cessem esta prática, incentivando o uso de técnicas da mediação e da justiça restaurativa, para solucionar questões relacionadas, por exemplo, à indisciplina e à convivência entre crianças e adolescentes acolhidos em uma mesma unidade de acolhimento.

O papel das forças de segurança pública é regulado pelo artigo 144 da Constituição Federal, sendo de atribuição da Polícia Militar as atividades ostensivas e de garantia da ordem pública; da polícia civil a apuração de infrações penais e infracionais; e das guardas civis municipais a proteção de bens, serviços e instalações públicos.

Não se pode admitir que as forças de segurança sejam utilizadas como mecanismo de controle disciplinar de crianças e adolescentes. O descumprimento de regras internas da unidade de acolhimento, atitudes desafiadoras de adolescentes ou crises em saúde mental não podem ser enfrentadas com a mobilização da polícia.

Contudo, nos casos de prática de algum ato infracional ou crime em flagrante, o serviço de acolhimento deve acionar os órgãos de segurança pública, e deve garantir que a intervenção seja proporcional aos fatos, sem causar qualquer prejuízo à saúde física e psíquica das pessoas abordadas e testemunhas. Nessas circunstâncias em se justifica a atuação das forças de segurança, o uso de armas, letais ou não, deve ser excepcionalíssimo, considerando os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de

Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei ¹², aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Ainda, há que se prestar atenção às limitações de guardas civis, já que suas funções são restritas à proteção do patrimônio público municipal. Nesse sentido, guardas civis não podem, por exemplo, fazer revistas, ser acionados para fazer investigações ou manter a ordem pública, na medida em que essas são funções típicas das policiais militares e civis.

Caso haja suspeita da prática de ato infracional por adolescente acolhido(a) institucionalmente, os fatos podem ser comunicados à Polícia Civil pelos profissionais da unidade de acolhimento. Essa equipe é composta por psicólogas e assistentes sociais, de modo que estes devem, também neste momento, observar as orientações éticas de seus conselhos profissionais, para garantir a efetividade do direito do(a) adolescente ao sigilo de informações compartilhadas durante seu atendimento.

Em hipótese alguma, a suspeita de cometimento de ato infracional, ou mesmo situação flagrancial de ato infracional, pode implicar na restrição de entrada e permanência de adolescentes nos serviços de acolhimento institucional. O direito ao acolhimento, em qualquer de suas modalidades, não é relativizado pela prática de atos ilícitos.

Também não se pode condicionar o ingresso ou permanência de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento à revista realizada por forças de segurança, independente do descumprimento das regras internas da instituição. As revistas realizadas, sejam em adolescentes, servidores ou familiares, devem ser previamente justificadas, não se admitindo que sejam realizadas por meras “atitudes suspeitas” ou “nervosismo”, como previsto no acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso em Habeas Corpus nº 158.580.

¹²Para mais informações, acessar: http://www.defensoria.ms.gov.br/images/repositorio-dpgems/conteudo-nucleos/nudedh/legislacao-internacional/sistema-onu/33_-_principios_basicos_sobre_o_uso_da_for%C3%A7a_e_arma_fogo_pelos_funcion%C3%A1rios_respons%C3%A1veis_pela_aplic%C3%A7%C3%A3o_da_lei_1990.pdf. Acesso em 26 de set. 2023.

4. VISITAS TÉCNICAS OU INSPEÇÕES

4.1 Conceitos

Entende-se por **visita técnica** a incursão nas unidades ou serviços de acolhimento institucional, nas áreas administrativas, privativas ou destinadas à convivência comum, para obter informações básicas sobre o estabelecimento, tais como o quantitativo e as características das pessoas ali acolhidas, fluxos de atendimentos da área técnica da unidade e informações sobre indisciplina e demais eventuais ocorrências.

Entende-se por **inspeção** a incursão nas unidades ou serviços de acolhimento com a finalidade de verificar as condições materiais de alojamento e velar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas institucionalizadas, tomando-se providências para seu adequado funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

Sugere-se que visitas ou inspeções sejam realizadas por Defensores(as) Públicos(as) que atuam habitualmente no estabelecimento visitado, independentemente de prévia comunicação à direção. Após a realização da visita ou inspeção, sugere-se o

preenchimento de seu respectivo relatório, de forma objetiva, com as informações obtidas junto ao responsável à instituição e por meio de oitiva de servidores e crianças e adolescentes ali acolhidos(as).

Estas duas atividades não substituem a necessidade de **atendimento jurídico periódico** a todas as crianças e adolescentes acolhidos. Esse atendimento tem o objetivo de informar crianças e adolescentes sobre o trâmite de seu processo judicial e colher sua opinião para levá-la aos autos, além de avaliar a necessidade de adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

4.2 Diretrizes norteadoras das visitas da Defensoria Pública aos Serviços de Acolhimento

A Defensoria Pública deve seguir orientações próprias para a realização de visitas nos serviços de acolhimento institucional, já que sua atuação não se confunde àquelas do Poder Judiciário e do Ministério Público. Essas visitas, portanto, se distinguem da atividade de fiscalização, prevista no artigo 95 do ECA, já que essa última envolve questões relacionadas à regularidade fiscal das unidades de acolhimento.

As visitas promovidas pela Defensoria Pública decorrem de sua obrigação de garantir a efetividade de direitos de crianças e adolescentes, em âmbito individual ou coletivo, como previsto no artigo 134 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94. A realização dessas visitas é um instrumento importante para garantir às crianças e adolescentes acesso à Defensoria Pública, Poder Judiciário e ao Ministério Público. Esses integrantes do Sistema de Justiça não podem esperar que crianças e adolescentes acionem diretamente suas instituições, de modo que devem prontamente procurar e oferecer uma prestação jurisdicional de qualidade a este público, nos espaços em que já se encontram.

Os serviços de acolhimento têm a obrigação, portanto, de viabilizar a presença e as visitas da Defensoria Pública nos espaços dos serviços de acolhimento. Isso porque o artigo 88, inciso XVI da Lei Complementar Federal nº 80/94 dispõe ser prerrogativa da Defensoria Pública ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público e a locais que guardem pertinência com suas atribuições.

Assim, durante as visitas, Defensores(as) Públicos(as) devem estar atentos(as) ao espaço das unidades de acolhimento para identificar, registrar e tomar providências cabíveis em relação às seguintes possíveis situações:

- a) Crianças e adolescentes que tenham demandas próprias que possam ser atendidas e solucionadas pela Defensoria Pública, independente da mediação dos pais, família, coordenadores ou equipe técnica dos serviços de acolhimento;
- b) Violências praticadas contra crianças e adolescentes por profissionais dos serviços de acolhimento, ou violências praticadas por outras crianças e adolescentes, família ou terceiros;
- c) Violações ao direito à convivência familiar, como restrição de visitas, controle inadequado do contato com familiares, práticas contrárias à reintegração familiar por parte dos profissionais da unidade de acolhimento, dentre outras;
- d) Opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero; capacitismo; violação à liberdade religiosa;
- e) Condições inadequadas na alimentação e infraestrutura dos serviços de acolhimento.

5. ATENDIMENTO A CRIANÇAS

As atividades de visitas técnicas ou inspeção não dispensam a necessidade de **atendimento jurídico periódico e individualizado** a cada criança ou adolescente acolhido(a). O objetivo é identificar demandas judiciais ou extrajudiciais, tais como, pensão alimentícia, pedidos de indenização, demandas de saúde, educação ou até mesmo, pleitear judicialmente vagas em repúblicas ou auxílio financeiro correspondente.

5.1 Conversando com crianças e adolescentes

5.1.1 Preparação

O primeiro passo é escolher o espaço adequado para a conversa. Em um cenário ideal, a conversa com a criança ou adolescente deve ocorrer na própria unidade de acolhimento ou em outro local em que ela se sinta à vontade para dialogar. Não é recomendável que esta conversa ocorra em uma sala de gabinete da Defensoria Pública, por se tratar de um ambiente formal e menos acolhedor.

Preferencialmente, esta conversa deve ser realizada na forma de entrevista reservada, em que a criança ou adolescente será ouvida somente pela equipe da Defensoria Pública: o(a) Defensor(a) Pública(o) e sua equipe técnica ou administrativa, se necessário. Em um espaço apartado das profissionais do serviço de acolhimento, a criança ou adolescente se sentirá mais à vontade para se expressar livremente e, inclusive, fazer denúncias sobre eventuais violações de direitos que esteja sofrendo naquela instituição.

É importante se atentar ao fato de que podem existir peculiaridades que desaconselham a realização de entrevista reservada em um primeiro contato. Por essa razão, essa decisão deve ser pactuada com a equipe técnica que acompanha a criança ou adolescente, incluindo profissionais dos serviços de acolhimento. Se não houver qualquer circunstância que justifique a presença de profissionais da unidade de acolhimento durante o atendimento, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá requerer a realização da entrevista reservada.

5.1.2 Como conduzir o atendimento

É recomendável que o(a) Defensor(a) Público(a) já tenha feito curso de formação específico para a Escuta Especializada e/ou Depoimento Especial, de modo a evitar qualquer situação que possa ser revitimizadora e providenciar os devidos encaminhamentos à situação.

Recomenda-se, ainda, que a oitiva ocorra com **crianças a partir de 4 anos de idade**, desde que seu grau de desenvolvimento permita compreensão e manifestação livre e direta, em analogia ao previsto no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência¹³.

O objetivo geral da entrevista é compreender as necessidades da criança ou adolescente, abrangendo educação, saúde, lazer, convivência familiar ou comunitária, bem como a preservação de seus direitos na unidade de acolhimento.

¹³ Verificar anexo III. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA et. al. Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo_brasileiro_de_entrevista_forense_com_crianças_e_adolescentes_vitimas_ou_testemunhas_de_violencia.pdf. Acesso em: 26 set. 2023.

A partir da identificação das suas necessidades, o(a) Defensor(a) Público(a) poderá realizar ações estratégicas para a garantia de direitos, como requisições e recomendações, e, se for o caso, até o ajuizamento de alguma ação, como reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, ações indenizatórias, ações para acesso a medicamentos, etc.

Após conversar sobre os aspectos gerais e conhecer um pouco melhor a criança ou adolescente, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá explicar a situação jurídica de seu processo judicial, levando em consideração a capacidade de compreensão da criança ou adolescente, esclarecendo dúvidas e registrando sua opinião sobre a situação. Nesta fase, é importante:

- Explicar para a criança/adolescente porque ela foi acolhida, e o que é o acolhimento institucional ou familiar;
- Informar que o acolhimento institucional não é uma “prisão”; que ela(ele) não é culpada de nada do que aconteceu ou pode estar acontecendo; e que o acolhimento institucional é uma medida de proteção e não um castigo por algo que tenha feito;
- Perguntar à criança ou adolescente se tem parentes, quem são e onde estão, bem como se com eles possui vínculo de afetividade e afinidade;
- Caso a criança ou adolescente tenha optado por ficar em silêncio, não se deve insistir para que ela(ele) se manifeste.

Como visto no tópico 3.3, a opinião manifestada pela criança ou adolescente deve ser levada ao processo judicial. Isso pode ser feito a partir de um tópico específico em petição ou com a juntada de Termo de Declarações, assinado pela criança ou adolescente, em situações em que esse registro for possível e não implique revitimização.

5.1.3. Revelação espontânea

Durante a conversa, se a criança ou adolescente vier a relatar ter sido vítima ou testemunha de crime, devem ser observados os procedimentos para a hipótese de revelação espontânea estabelecidos pela Lei Federal nº 13.341/2017.

Deve-se sempre privilegiar a livre narrativa da criança ou adolescente, evitando fazer perguntas que possam introduzir elementos que não foram narrados espontaneamente. Não se deve agir ou fazer perguntas que possam ser revitimizantes.

Com as informações prestadas pela criança ou adolescente, o(a) Defensor(a) Público(a), se for necessário, deve fazer os encaminhamentos adequados para alguém habilitado realizar a escuta especializada da criança ou adolescente.

É recomendável que o Defensor que tenha conhecimento de uma revelação espontânea documente seu atendimento prioritariamente com um relatório sobre o que lhe foi relatado, já que não tem capacitação para coleta de escuta especializada, nem depoimento especial. Para evitar qualquer forma de revitimização, deve ser evitada a coleta de termo de declarações.

6. ATENDIMENTO A ADOLESCENTES

Conforme já indicado previamente, a realização de visitas técnicas ou inspeção nas unidades de acolhimento não dispensam o **atendimento jurídico periódico e individualizado** de cada criança ou adolescente acolhido(a), com o objetivo de identificar suas respectivas demandas judiciais ou extrajudiciais.

6.1 Diretrizes para o atendimento de adolescentes

A adolescência é um período de transição, no qual ocorrem mudanças tanto de ordem física, quanto emocional, cognitiva e social. É um processo de descobrimento, de construção de identidade e uma etapa importante do desenvolvimento, envolvendo experiências que podem gerar efeitos na vida adulta, em sentido positivo ou negativo. Os serviços de acolhimento, nesse sentido, apresentam o desafio de suprir as necessidades físicas, sociais e emocionais desse público.

Buscando compreender as demandas desses adolescentes que se encontram em unidades de acolhimento institucional, visando à garantia de seus direitos nesses espaços,

os atendimentos da Defensoria Pública devem ser orientados pelas seguintes ponderações:

- Como é a socialização do(a) adolescente com os outros acolhidos?
- Como é a interação do(a) adolescente com a equipe técnica do serviço de acolhimento?
- Há perspectiva de reintegração do adolescente à família natural? E à família extensa? Já foi realizada busca ativa de familiares?
- Há perspectiva de colocação em família substituta?
- Em casos de ausência da família de origem e ausência de perspectiva de colocação em família substituta, quais são as possibilidades do(a) adolescente para o futuro? Existem pessoas com as quais o(a) adolescente possui vínculo de afinidade e afetividade, que possam ser influências e referências de apoio ao(a) adolescente?

Para o efetivo atendimento a adolescentes em serviços de acolhimento institucional, é essencial que o(a) Defensor(a) Público(a) tenha conhecimento de todo o contexto no qual o(a) adolescente se encontra inserido, que vai desde a família, amigos, realização estágios, cursos, acolhimento, perspectiva de vida no futuro, evasões, dentre outros.

É necessário se atentar para o fato de que diversos adolescentes em unidades de acolhimento não têm uma relação de confiança com sua família de origem, por terem vivido diversas violações de direitos em seu núcleo familiar; ou por não terem um vínculo afetivo estreito com seus integrantes; ou por ter convivido pouco tempo juntos, em razão de seu acolhimento institucional. Esses adolescentes, muitas vezes, também não possuem perspectiva de serem encaminhados para família substituta.

Compreender todas essas nuances é importante para que o atendimento realizado pela Defensoria Pública nesse contexto possa auxiliar na superação de dificuldades e desafios e, assim, garantir a efetivamente de todos os direitos desses adolescentes. Isso é possível, principalmente, quando a Defensoria Pública se propõe a viabilizar o acesso a políticas públicas conforme a necessidade de cada adolescente, de forma extrajudicial, e, quando necessário, de forma judicial.

6.2 Sugestão de roteiro de entrevista

Para a estruturação de um formulário de atendimento de adolescentes em serviços de acolhimento institucional, sugere-se a observância dos direcionamentos a seguir elencados, de modo que sejam adaptados às diversas realidades.

1. Nome (nome social) e idade
2. Motivo e tempo do acolhimento,
3. Histórico de transferências
4. Contato e relação com a família (relação afetiva e fonte de apoio ou relação conflituosa); realização de visitas pelos familiares, possibilidade de reintegração familiar (identificação de intervenções realizadas pela equipe técnica da unidade de acolhimento capaz de prover assistência adequada à família)
5. Relação social vivenciada no acolhimento (amigos, cuidadores, conflitos, vínculos afetivos)
6. Saúde (medicação, acompanhamento psicológico e psiquiatra)
7. Educação (escola, série, desempenho escolar, vida acadêmica, dificuldades de aprendizagem)
8. Curso, estágio, profissionalização, outras atividades
9. Evasões
10. Habilidades, desejos, perspectivas para o futuro
11. Outras particularidades (início da vida sexual e o risco que envolve a atividade sexual desprotegida)
12. Informações acolhimento (situações que envolvem violência sexual, situações que evidenciam uso de drogas, orientações sobre saúde sexual e fornecimento de preservativos e anticoncepcionais, se desejado)

7. ATENDIMENTO A GRUPOS HIPERVULNERÁVEIS

Os hipervulneráveis são aquelas pessoas que possuem uma vulnerabilidade agravada por uma condição particular, que pode ser a idade, o grau de instrução, condição social, econômica, dentre outros. Como exemplos, é possível citar as crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas em situação de rua; mulheres em situação de violência; pessoas com deficiência. No caso das crianças e adolescentes, além de vulneráveis, são também hipossuficientes, devido à sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

A criança até a idade de sete a oito anos, por exemplo, ainda não possui capacidade para distinguir o real do imaginário, motivo pelo qual deve ser proibida toda e qualquer publicidade que se aproveite de sua dificuldade de compreensão. Isso porque a publicidade traz valores e influências na formação do pensamento das crianças, que

acabam por estimular comportamentos relacionados a consumo, gastos financeiros exacerbados e reprodução de padrão tido como ideal de beleza.

Diante disso, cabe à Defensoria Pública observar a veiculação de propagandas relacionadas a produtos que possuem relação direta com as crianças e adolescentes, dentro de instituições de ensino, bem como nas unidades de acolhimento institucional. Essa atuação deve ocorrer à luz da Constituição Federal, o ECA, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normativas do Conselho Nacional de Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), que possui atribuição legal para regulamentar e controlar a publicidade direcionada às crianças e adolescentes.

Nesse âmbito, é necessária a observância à Resolução nº 163/2014 do CONANDA, que estabelece, em seu artigo 3º, os princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, como respeito à dignidade da pessoa humana, atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento; não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa, discriminação ou violência; além de não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço.

7.1 População LGBTQIA+

Em relação à população LGBTQ+, especialmente quanto ao respeito à identidade de gênero e orientação sexual de crianças e adolescentes, convém destacar a existência de preconceitos e tratamento discriminatórios que são reproduzidos dentro do próprio ambiente familiar. Em razão disso, diversas crianças e adolescentes apresentam histórico de violações de direitos protagonizados por sua própria família, resultando em conflitos familiar intransponíveis, afastamento e rompimento completo dos laços familiares. Diante deste cenário de desamparo familiar enfrentado cotidianamente, crianças e adolescentes passam a enfrentar situações diversas de vulnerabilidade social, que os levam aos acolhimentos institucionais.

A partir disso, torna-se de suma importância a compreensão e identificação dos preconceitos e discriminações que cotidianamente a população LGBTQ+ adolescente continua enfrentando dentro dos serviços de acolhimento. Para que essa identificação seja

possível, e as devidas providências sejam tomadas, é essencial a atuação de Defensores(as) Públicos(as) se oriente a partir das seguintes diretrizes:

- Colher informações para entender como a equipe técnica dos serviços de acolhimento compreende e atua com relação aos assuntos e demandas de crianças e adolescentes LGBT+;
- Identificar quais são as orientações da equipe técnica das unidades de acolhimento para garantir um convívio diário livre de qualquer forma de discriminação e em que crianças e adolescentes LGBT+ podem expor suas demandas de forma segura, de modo a serem prontamente atendidas;
- Compreender, a partir de contato dialógico e acolhedor com crianças e adolescentes e as equipes técnicas das unidades de acolhimento, as especificidades das vivências de cada criança e adolescente LGBT+, procurando identificar como eventuais violências, às quais foram submetidas, impactaram e continuam impactando na construção de sua identidade, autonomia e na forma como se relacionam socialmente.

7.2 Povos e comunidades tradicionais

O atendimento adequado a crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais depende inicialmente do conhecimento prévio das especificidades desses povos ou comunidades em relação à sua cultura, tradições, crenças, costumes, línguas e relações familiares, sociais e de trabalho. É necessário entender como este povo ou comunidade compreende as dinâmicas familiares, os laços de ancestralidade e os saberes tradicionais, além dos próprios conceitos sobre infância e adolescência.

O artigo 231 da Constituição Federal determina que as instituições nacionais respeitem e valorizem as tradições e diferentes concepções sobre infância e juventude. Diversas normativas internacionais também trazem esta previsão, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais e a Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas. Ademais, a Resolução nº 181/2016 do CONANDA dispõe sobre os parâmetros para interpretação

dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

Embora seja essencial garantir que a formação da criança e do adolescente se dê dentro da cultura a que pertence, isso não afasta, em nenhuma hipótese, as normas de proteção ao direito das crianças e adolescentes, que não poderão ser expostas a violações de direitos reconhecidos no Brasil.

É importante salientar, ainda, que, no caso de acolhimento institucional de crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade remanescente de quilombo é obrigatório que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal, conforme disposição do artigo 28, § 6º inciso I do ECA. De forma complementar, o inciso II deste artigo do ECA dispõe que é prioritária a reintegração dessas crianças e adolescentes no seio de sua comunidade ou junto a membros de sua etnia.

Especificamente em relação a crianças e adolescentes indígenas, o artigo 28, § 6º, inciso III do ECA determina ser indispensável a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar da unidade de acolhimento institucional em que se encontra a criança ou adolescente afastado temporariamente de sua família e comunidade. É essencial, nesse contexto, observar a Instrução Normativa nº 1/2016 da FUNAI que institui normas e diretrizes para a atuação do órgão para promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens indígenas e a efetivação de seu direito à convivência familiar e comunitária.

7.3 Crianças ou adolescentes com deficiência

Os serviços de acolhimento que atendem crianças e adolescentes com deficiência enfrentam diversos desafios relacionados à falta de políticas públicas que possam atender adequadamente este público.

No que se refere à escolarização dessas crianças e adolescentes, por exemplo, o corpo docente e demais profissionais das instituições de ensino, no geral, não se

encontram capacitados e preparados para viabilizar e promover a acessibilidade, a inclusão e a permanência desse público nesses espaços de aprendizagem.

Ademais, crianças e adolescentes com deficiência que se encontram em unidades de acolhimento institucional permanecem nesses serviços, mesmo após os 18 anos de idade. Isso ocorre porque diversos municípios não têm acesso às residências inclusivas; e este público, muitas vezes, não conta com a possibilidade de ser reintegrado à família de origem, nem encaminhado à família substituta.

Nesse sentido, os atendimentos realizados pela Defensoria Pública a crianças e adolescentes com deficiência acolhidos institucionalmente devem se orientar pela efetividade dos direitos desse público. É essencial que este atendimento esteja livre de qualquer forma de discriminação e seja capaz de viabilizar o acesso a um mínimo existencial para o exercício de sua dignidade. Para tanto, sugere-se a observância às ponderações indicadas a seguir:

- As crianças e adolescentes com deficiência se encontram inseridos em atividades físicas e de esportes a serem inseridos, de modo a facilitar o convívio social e comunitário?
- As crianças e adolescentes com deficiência participam de atividades externas que podem potencializar seu desenvolvimento sensorial, como acesso a atividades de lazer, cultura, música e dança?
- Os profissionais do serviço de acolhimento recebem formação continuada e especializada, para acompanhar o processo de inclusão e reivindicar direitos de crianças e adolescentes com deficiência?
- A criança ou adolescente com deficiência tem irmão ou irmãos acolhidos institucionalmente? Em caso positivo, eles se encontram na mesma instituição, de modo a estimular o convívio entre irmãos e o fortalecer vínculos afetivos entre eles?

7.4 Grupo de irmãos

O artigo 92, V do ECA dispõe de forma expressa que as unidades de acolhimento institucional devem prezar pelo não desmembramento de grupos de irmãos. Este

princípio que orienta a execução da política de acolhimento institucional se dá em razão da necessidade não apenas de manter, mas também fortalecer vínculos afetivos e fraternais entre crianças e adolescentes de um mesmo núcleo familiar.

Nesse sentido, o desmembramento de irmãos apenas deve ocorrer apenas em situações excepcionais e de forma justificada pela equipe técnica do serviço de acolhimento, como é possível extrair da interpretação do artigo 28, §4º do ECA, quando analisado sob a ótica da execução da política de acolhimento institucional.

É importante frisar que na impossibilidade dos irmãos permanecerem no mesmo serviço de acolhimento, por razões de faixa etárias e de sexo, deve existir a organização entre os profissionais dessas instituições para possibilitar a convivência e interação dos irmãos, a partir da realização de atividades conjuntas, por exemplo, de forma a manter os vínculos fraternais entre eles.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA OU INSPEÇÃO EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1.1 Dados gerais do acolhimento

- a) Nome da unidade:
- b) Endereço:
- c) Telefone:
- d) E-mail:
- e) Data da visita:

1.2 Quadro de pessoal

- a) Diretor / Coordenador:
- b) Educadores (por turno):
- c) Equipe Técnica:
- d) Cozinheiro:
- e) Limpeza do local:
- f) Outros profissionais que integram o quadro de pessoal:

Observação: Verificar se a equipe técnica fica na própria unidade. Em alguns municípios, a equipe técnica está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e só possuem contato com a criança ou adolescente para elaboração de relatórios.

1.3 Instalações físicas

(condições em que se encontram quanto à conservação, conforto, segurança, higiene, ventilação, iluminação, lazer e internet):

- a) Quartos
- b) Camas por quarto
- c) Banheiros
- d) Chuveiros
- e) Vasos sanitários

- f) Local para estudo
- g) Biblioteca
- h) Brinquedoteca
- i) Área externa descoberta
- j) Área externa coberta
- k) Espaço para equipe técnica e coordenação

1.4 Perfil de atendimento na Unidade

- a) UAI pública ou conveniada?
- b) Qual valor recebe *per capita*?
- c) Há necessidade recorrente de complementar os custos angariando doações?
- c) Há restrições de atendimento a algum tipo de público?
 - o Faixa Etária: Se sim, qual faixa etária atende?
 - o Gênero: Se sim, qual gênero atende?
- d) Estas restrições são imposição da Prefeitura, VIJ, MP, CMDCA ou da própria UAI?
- e) Todas as crianças/adolescentes acolhidos têm guia de acolhimento?
- f) A UAI atende crianças do público: (Se sim, especificar a quantidade)
 - o Zona urbana:
 - o Zona rural:
 - o Aldeias indígenas (Especificar etnia):
 - o Povos tradicionais: quais?
 - o Público LGBTQIA+:
 - o População de Rua:

1.5 Capacidade de atendimento

- a) Capacidade total de crianças e adolescentes que a unidade pode atender:
 - o Há limitações judiciais?
 - o Quantidade de crianças no acolhimento:
 - a) de 0 a 3:
 - b) de 4 a 6:
 - c) de 7 a 11:
 - d) de 12 a 14:

e) de 15 a 17:

1.6 Regras de Convivência

- a) A UAI possui Plano Político Pedagógico? Requisitar cópia
- b) Como é organizado o horário de visitas?
- c) Há possibilidade de videochamada? Qual a periodicidade /tempo?
- d) Como é o acesso de entrada e saída dos acolhidos para realização de atividades externas à instituição?
- e) Há restrição quanto ao uso de cigarro?
- f) Há restrição quanto uso de celular dentro da unidade de acolhimento?
- g) Há restrição quanto ao uso de redes sociais nos computadores da unidade de acolhimento?

1.7 Articulação com a rede de proteção

- a) Há fluxos claros de atendimento formalizados pelo Município?
- b) Quais os equipamentos da rede de proteção ou do município que a unidade aciona?
 - Saúde (UBS, hospital, UPA, particular):
 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:
 - Centro de Referência de assistência Social – CRAS:
 - Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS:
 - ONGS ou OSC

1.8 Convivência Familiar e Comunitária

Dia de visitas presenciais:

- 2afeira 3afeira 4afeira 5afeira 6afeira sábado domingo
 ajustado individualmente com cada família

Há restrição de visitas para pessoas do convívio da criança ou adolescente sem vínculo biológico? Sim Não

Adolescentes genitores tem garantido acolhimento conjunto com os filhos? sim não

Se não, quais os motivos?

Há atividades que estimulam a integração entre os adolescentes e seus familiares?

sim não

Há custeio das despesas com transporte para realização de visitas pelos familiares?

sim não

O estabelecimento possui área para visitação dos familiares? sim não

O estabelecimento permite visitas domiciliares? Em quais situações?

O estabelecimento realiza visitas domiciliares?

O estabelecimento realiza revisão periódica do acolhimento e da capacidade protetiva dos familiares a cada 3 meses?

E após sentença transitada em julgado de Destituição de Poder Familiar?

1.9 Principais reclamações da equipe ou acolhidos:

Condições estruturais Acesso à educação Assistência material

Assistência médica Maus tratos e tortura Assistência jurídica Outros.

Qual(ais)?

2.0 Descrever as impressões gerais da visita ou inspeção, inclusive se há indícios de maus-tratos ou tortura.

2.1 Descrever as medidas adotadas

ANEXO II

ATENDIMENTO JURÍDICO INDIVIDUALIZADO

2.1 Identificação da criança/adolescente

- a) Nome:
- b) Apelido ou nome social:
- c) Data de nascimento:
- d) Grau de escolaridade: Está matriculada? Se sim, em qual escola?
- f) Nome mãe: Endereço e Telefone:
- g) Nome pai: Endereço e Telefone:
- h) Familiar de Referência da Família Extensa:

2.2 Processo judicial

- a) Data em que ocorreu o acolhimento da criança:
- b) Quem acolheu – CT ou Mandado Judicial:
- c) Medida de Proteção:
- d) Ação de Destituição do Poder Familiar:
- e) Outros:

2.3 Histórico do Acolhimento

- a) Qual motivo declarado na guia de acolhimento?
- b) Qual motivo identificado pelo Defensor?

2.4 Acompanhamentos (assinalar com “X” se “sim”, indicando em seguida sua periodicidade, e o caráter público ou particular do acompanhamento):

- a) Assistente social ()
- b) Psicologia ()
- c) Pedagogo ou reforço ()
- d) Dentista ()
- e) Psiquiatra ()
- f) Psicologia Clínica (Terapia) ()

- g) Esporte ou Atividade física ()
- h) Curso de línguas ()
- i) Curso de computação ()
- j) Curso profissionalizante ()
- k) Atividade religiosa ()
- l) Trabalho protegido ()
- m) Centro de Referência LGBT ()
- n) Outros:
- o) Observações:

2.5 Alimentação (inserir descrição conforme relato da criança ou adolescente)

2.6 Atendimento Saúde

- a) CID (se for o caso):
- b) Instituição de acompanhamento:
- c) Quais profissionais especialistas acompanham?
- d) Faz uso de algum medicamento?
 - d.1) Se trata de fornecimento particular ou pela rede pública de saúde?

2.7 Acompanhamento Familiar

- a) Família possui: () advogado () Defensor(a) Público(a)
- b) Recebe visita? () sim () não
 - b.1) Quem realiza visita?
- c) Irmãos acolhidos? () sim () não
 - c.1) Os irmãos estão acolhidos na mesma instituição?
 - c.1) Caso não estejam na mesma instituição, realizam visitas?
- d) Possui filho (a) acolhido? () sim () não
 - d.1) O(a) filho(a) está na mesma instituição?
 - d.2) Caso não estejam na mesma instituição, realizam visitas?
- e) Família recebe algum auxílio financeiro? () sim () não

2.7.1 Planejamento de vida e autonomia

a) Há acompanhamento da família, visando seu fortalecimento, por parte de serviços, equipamentos e órgãos da rede de saúde pública e da rede socioassistencial?

a.1) Se sim, quais serviços, equipamentos e órgãos acompanham a família?

2.8 Uso de drogas/álcool:

a) Há identificação de que algum familiar realiza uso de drogas?

a.1) Se sim, qual familiar faz este uso?

a.2) Este uso é considerado abusivo? Por quê?

a.3) Foi realizado encaminhamento deste familiar para acompanhamento em algum equipamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como CAPs AD? Ou para a rede de atenção básica da saúde, como Centro de Saúde?

a.4) A pessoa realiza o acompanhamento de acordo com o encaminhamento realizado pela unidade de acolhimento institucional?

a.5) Se a pessoa não realiza o acompanhamento, foram identificados os motivos para isso?

2.9 Outras observações:

a) A unidade de acolhimento identifica que há possibilidade de reintegração para os pais?

b) A família extensa realizou pedido judicial para exercer a guarda?

c) Houve encaminhamento para adoção?

d) Há destituição de poder familiar transitada em julgado?

e) Há pedido de certificação da inexistência de pretendente à adoção?

f) Há pedido de Restituição de Poder Familiar?

2.10 Observações da criança/adolescente sobre o acolhimento e sua situação

2.11 Observações do(a) Defensor(a) Público(a) e providências relativas ao acolhido

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL ÀS FAMÍLIAS (ROTEIRO SOCIAL)

1. Situação atual do assistido/entidade familiar

- a) Quem mora na sua casa? (qual a composição familiar no domicílio)
- b) Questionar sobre a família de modo geral, iniciando por uma abordagem que não parta do acolhimento ou situação de risco para chegar ao tema do acolhimento.
- c) Antes da criança ou adolescente ir para o acolhimento, a família era acompanhada por algum serviço público? (serviços de saúde, CRAS, CREAS, bolsa família, aluguel social/auxílio moradia...).
- d) Histórico de situações de violência e violação de direitos em 3 (três) ambientes:
 - d.1) Familiar;
 - d.2) Escolar;
 - d.3) Comunitário.

2. Situação/condições atuais de moradia e vida da família

- a) Condições da casa: material, cômodos, privacidades, banheiro, própria/aluguel, energia.
- b) Condições de acesso da rua e a cidade (urbanização, coleta de lixo, rede de água e esgoto).
 - b.1) Condições do bairro (equipamentos comunitários e públicos no entorno, praças, postos de saúde, agências de serviço social, posto policial, zoneamento urbano por grupos ilícitos)

3. Relações da criança/adolescente

- a) Âmbito escolar – estão matriculados/as, frequentando e sendo acompanhados pelos responsáveis? Como vai ao colégio?
- b) Necessidades clínicas – tem necessidades específicas? Está submetido a alguma forma de tratamento ou acompanhamento? Está frequentando?

4. Profissão, ocupação, e condições de trabalho da família

- a) Os adultos da família trabalham? Qual a renda?
- b) Caso não trabalhem, como auferem renda?
- c) Qual o horário de trabalho?
- d) Quando estão no trabalho quem fica com as crianças?

5. Situação familiar de modo amplo

- a) Há outros familiares para receber os acolhidos sob guarda?
- b) Há outros familiares que possam ajudar nos cuidados?

6. O acolhimento em si

- a) Como tomou conhecimento do acolhimento?
- b) Já aconteceu antes?
- c) Qual o motivo do acolhimento? (na percepção do atendido)
- d) O motivo do acolhimento, como descrito nos documentos e processo, é entendido pelo atendido como real?
- e) Sabe a entidade do acolhimento? Já fez contato com a entidade?
- f) Já tentou visitar os acolhidos na entidade? Em caso positivo, quantas vezes? Ao longo de quanto tempo?
- g) Caso tenha tentado visitar e não conseguiu, qual o motivo alegado para não visitar?
- h) Já teve algum problema com funcionários da Entidade? Discussões? Por qual motivo?
- i) Recebeu da Entidade algum encaminhamento para alguma agência de serviço social (CREAS, CRAS, CAPS, etc)?
- j) Alguma equipe da Entidade, da Vara da Infância ou de algum outro órgão já visitou a residência?

7. Elementos e documentos para coletar

- a) Documentos pessoais (RG, comprovante de residência, trabalho, etc)
- b) Documentos dos acolhidos (cartões de vacinação, comprovantes de matrícula em rede de ensino)
- c) Rol de testemunhas (Nome e endereço de 3 pessoas que possam falar sobre a convivência, sejam ou não parentes)



**MANUAL PRÁTICO PARA ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**
**Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do
Adolescente do CONDEGE**

Acabamentos de diagramação do Manual em Word
Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública de Minas Gerais

Coordenação: Persio Farhat Fantin

Direção: Virgínia Cornélio da Silva

Capa e diagramação: Giovanni Damásio

Novembro / 2023